



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 698

Recife - Sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 344/2021

Recife, 10 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 302/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO Lei Municipal 499/2014 que dispõe sobre feriados municipais em Surubim-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir os dias 15 e 16.02.2021 no plantão da 11ª Circunscrição publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 302/2021 do dia 02.02.2021, publicada no DOE do dia 03.02.2021, conforme anexo desta Portaria,

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, abaixo relacionados, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 349/2021

Recife, 11 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 302/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 302/2021, do dia 02.02.2021, publicada no DOE do dia 03.02.2021, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 350/2021

Recife, 11 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 052ª Zona Eleitoral da Comarca de São Bento do Una, no período de 11/02/2021 à 02/03/2021.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 351/2021

Recife, 11 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar a Bela. LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA, 25ª Promotora de Justiça de Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça Cível na Capital, no período de 15/02/2021 a 06/03/2021, em razão das férias da Bela. Ana Maria do Amaral Marinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 352/2021**Recife, 11 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, a Bela. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, e em exercício na função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, no Núcleo de Tecnologia e Inovação (NTI), do exercício da função de Coordenadora da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho, atribuído pela Portaria PGJ nº 668/2020, a partir de 04/02/2021.

II – Suprimir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 353/2021**Recife, 11 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho, a partir de 04/02/2021 até o dia 31/03/2021.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 027/2021**Recife, 11 de fevereiro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 349069/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 11/02/2021
Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 10/02/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 349189/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 11/02/2021
Nome do Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de desistência do RE 344672/2021. 2. Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para março/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. 3. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso para o mês de abril/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 349330/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 11/02/2021
Nome do Requerente: CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
Despacho: Ciente, archive-se,

Número protocolo: 348489/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 11/02/2021
Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para providenciar a inclusão conforme solicitado.

Número protocolo: 347849/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 11/02/2021
Nome do Requerente: ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/03/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 348852/2021
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 11/02/2021
 Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 346309/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 11/02/2021
 Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de março/2021, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de novembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 328369/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 11/02/2021
 Nome do Requerente: KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de abril/2021, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de maio/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 342090/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/02/2021
 Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
 Despacho: Com base nas informações acostadas ao presente requerimento e considerando o adiamento da licença prêmio programada para dezembro/2020, conforme despacho PGJ proferido no RE nº 342089/2021, encaminhe-se ao DEMPAG para implantar na folha de pagamentos do corrente mês a indenização pela licença compensatória ao requerente no valor correspondente a 04 quinquédios, relativos ao exercício simultâneo no cargo de 4º PJ de Carpina, durante o mês de dezembro/2020, em complementação aos valores já implantados no mês de janeiro/2021 - vide processo SEI nº 19.20.0239.0000417/2021-30.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
 Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 26/2021-CSMP Recife, 11 de fevereiro de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 7ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 15 a 19 de fevereiro de 2021, conforme Aviso nº 20/2021-CSMP, publicado no DOE de 04/02/2021. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Petrúcio José Luna de Aquino
 Promotor de Justiça
 Secretário do CSMP

AVISO Nº 27/2021 – CSMP Recife, 11 de fevereiro de 2021 REMOÇÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DA 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Petrúcio José Luna de Aquino
 Secretário do CSMP

AVISO Nº 28/2021 – CSMP Recife, 11 de fevereiro de 2021 PROMOÇÃO PARA A 3ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA A 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Petrúcio José Luna de Aquino
 Secretário do CSMP

AVISO Nº 29/2021 – CSMP Recife, 11 de fevereiro de 2021 REMOÇÃO DA 2ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DA 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Petrúcio José Luna de Aquino
 Secretário do CSMP

AVISO Nº 30/2021 – CSMP Recife, 11 de fevereiro de 2021 PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Petrúcio José Luna de Aquino
 Secretário do CSMP

AVISO Nº 31/2021 - CSMP Recife, 11 de fevereiro de 2021 REMOÇÃO DA 1ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DA 1ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Petrúcio José Luna de Aquino
 Secretário do CSMP

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
 Carlos Alberto Pereira Vitória

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Carlos Alberto Pereira Vitória
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Alexandre Augusto Bezerra
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

AVISO OECPJ Nº 001/2021
Recife, 11 de fevereiro de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça convoca os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 1ª Sessão Extraordinária, nos termos do Artigo 23, "b", do Regimento Interno, que será realizada no dia 22 de fevereiro às 14:00h, quinta-feira, sendo a participação pelo Google Meet, através do link da sessão a ser encaminhado por e-mail funcional, tendo a seguinte pauta:

- I. Aprovação da Ata da Sessão anterior;
- II. Julgamento do Recurso OECPJ nº 006/2019
Relator: Dr. Renato da Silva Filho;
- III. Julgamento do Recurso OECPJ nº 004/2020
Relator: Dr. Francisco Sales de Albuquerque;
- IV. Julgamento do Recurso OECPJ nº 005/2018
Relator: Dr. Mário Germano Palha Ramos;
- V. Julgamento do Recurso OECPJ nº 007/2018
Relator: Dr. Mário Germano Palha Ramos.

Petrúcio Jose Luna de Aquino
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**ATA Nº 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020 - CPJ**
Recife, 9 de novembro de 2020

EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2020

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, por volta das catorze horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e n o s í t i o <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a Presidência da Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador-Geral de Justiça, cumprimentou a todos e solicitou ao Secretário em exercício que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA – CORREGEDOR GERAL, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO DIRCEU BARROS, GERALDO DOS ANJOS NETO DE MENDONÇA JUNIOR, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LUCIA DE ASSIS, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, MARIA DA GLÓRIA GONCALVES SANTOS, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, VALDIR BARBOSA JÚNIOR, YÉLENA DE FÁTIMA

MONTEIRO ARAÚJO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausência justificada: Andrea Karla Maranhão Conde Freire, Adriana Gonçalves Fontes, Clênio Valença Avelino de Andrade, Francisco Sales de Albuquerque, Giani Maria do Monte Santos, Laise Tarcila Rosa de Queiroz, Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto, Marilea de Souza Correia Andrade, Norma Mendonça Galvão de Carvalho e Silvio José Menezes Tavares. O Secretário em exercício registrou a presença da Presidenta da AMPPE, Drª. Deluse Florentino. Verificada a existência de quórum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: I. Aprovação da Ata da sessão anterior; II. Comunicações diversas; III. Apreciação de Minuta de Resolução para Regulamentação da Eleição para o cargo de Procurador-Geral de Justiça - Biênio 2021-2023. Passou aos pontos da Pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores: Colocada em apreciação o extrato da Ata da 3ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 05/10/2020, foi aberta a discussão. Feitos os ajustes solicitados, foi colocado em votação e aprovado, por maioria, com abstenção do Dr. Fernando Barros. II. Comunicações diversas: O Presidente informou que está em fase de conclusão a ampliação da velocidade de internet. Continuando, informou, também, que está trazendo para os Órgãos Colegiados o programa SEI Julgar, que é o mais evoluído do Brasil. Drª. Laís Coelho informou a realização da semana do Ministério Público, de 10 a 18/12/20, registrando toda a programação, que se inicia com o Congresso de Direito Consensual, e conta com o patrocínio da AMPPE, IMPPE e SINDEMPPE, além do SICREDI. Drª. Yélena Araújo registrou a indignação com o incidente ocorrido no evento da Escola Superior e da Caravana da Pessoa Idosa, pelo qual pede providências em relação à segurança virtual da Instituição. Dr. Adalberto Vieira registrou que já recebeu do SINDEMPPE e da AMPPE as propostas para a participação nas reuniões dos órgãos colegiados. A Presidenta da AMPPE, Drª. Deluse Florentino, ressaltou as qualidades da proposta da Associação para a resolução da eleição de formação da lista tripartite. Continuando, parabenizou a gestão pela ampliação da velocidade da internet. Por fim, registrou a indignação da Associação em relação ao ocorrido no evento citado pela Drª. Yélena, pelo qual registra que já oficiou ao PGJ pedindo providências e fortalecimento da segurança de informática. Dr. José Lopes registrou que nos dias 01 e 02/12/20 o seu pai será homenageado pela ABDPRO, pelo qual convida a todos, aos quais disponibilizará o link do evento. A Presidenta da AMPPE, Drª. Deluse Florentino, pediu a Dr. José Lopes a disponibilização do link para divulgar pela Associação. III. Apreciação de Minuta de Resolução para Regulamentação da Eleição para o cargo de Procurador-Geral de Justiça - Biênio 2021-2023: O Presidente apresentou preliminar para indagar o Colegiado se a eleição se dará de forma virtual ou presencial por Drive-Tru? Drª. Laís Coelho indagou quanto a segurança do sistema, para não ser violado. O Presidente prestou as informações e relacionou os MPs que o utilizam, já há algum tempo, sem qualquer registro de violação. A Presidenta da AMPPE, Drª. Deluse Florentino, indagou a possibilidade de fazer de forma mista, virtual e presencial por Drive-Tru. O Presidente disse que verificará a viabilidade técnica. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a realização por forma virtual. Após, o Presidente determinou a apresentação da minuta de Resolução contemplando a adoção da forma virtual. Feita a apresentação pelo Assessor, Dr. Antônio Fernandes, foi aberta a discussão. Dr. Ricardo Lapenda pediu que no dia da votação, fique uma pessoa de TI, à disposição, para auxiliar os membros. A Presidenta da AMPPE, Drª. Deluse Florentino, pediu que seja permitido um profissional de TI da Associação para ajudar no dia da votação. O Presidente colocou em apreciação a inclusão do inciso III na Resolução (Adiar o início do gozo das férias relativas ao mês de janeiro/2021 para o dia 05 de janeiro de 2021). Colocado em votação, o Colegiado, por maioria (Ricardo Coelho, Marco Aurélio, Cristiane Medeiros, Carlos Vitorio, Yélena Araújo, José Correia, Charles Hamilton, Sineide Canuto, José Elias, Ricardo Lapenda, Lúcia de Assis, Geraldo dos Anjos, Paulo Lapenda, José Lopes, Alda Virgínia, Valdir Barbosa, Laís Coelho,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Gilson Barbosa, Luciana Marinho, Izabel Cristina, Janeide Oliveira, João Henriques, Zulene Norberto e Renato da Silva Filho), decidiu pela exclusão do inciso III, enquanto os Drs. Lucila Varejão, Christiane Roberta, Maria da Glória, Carlos Santos, Adalberto Vieira, Nelma Quaiotti, Eleonora Luna, Mário Palha, Antônio Carlos, Fernando Barros e Francisco Dirceu entendiam pela manutenção. Feitos os ajustes solicitados na proposta de Resolução, foi colocada em votação e o Colegiado, à unanimidade, aprovou a proposta com os ajustes acordados. O Presidente determinou a publicação. A Presidenta da AMPPE, Dr^a. Deluse Florentino, agradeceu a aprovação da proposta da Associação pelo Colegiado. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício, _____ Dr. Petrucio José Luna de Aquino, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

ATA Nº 1ª SESSÃO SOLENE DE 2021 - CPJ Recife, 14 de janeiro de 2021

EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO SOLENE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2021

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao décimo quarto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, por volta das quatorze horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, que saudou a todos, declarou instalada a sessão solene do CPJ e pediu que o Secretário em exercício desse prosseguimento com a verificação da presença dos Procuradores de Justiça que assinaram a lista de presença. Presentes os(as) Doutores(as): ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ADRIANA GONÇALVES FONTES, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO – CORREGEDOR GERAL, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GERALDO DOS ANJOS NETO DE MENDONÇA JUNIOR, GIANI MARIA DO MONTE SANTOS, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LUCIA DE ASSIS, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, MARIA DA GLÓRIA GONCALVES SANTOS, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, VALDIR BARBOSA JÚNIOR, YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausência justificada: Andrea Karla Maranhão Conde Freire, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Clênio Valença Avelino De Andrade, Fernando Barros de Lima, Janeide Oliveira de Lima, João Antônio de Araújo Freitas Henriques e Mario Germano Palha Ramos. O Secretário em exercício registrou a presença da Presidenta da AMPPE, Dr^a. Deluse Florentino. O Diretor do Cerimonial registrou a presença das seguintes autoridades: Desembargadora Daisy Andrade, Desembargador Fausto Freitas, Secretário de Estado Antônio de Pádua, Secretário de

Estado Pedro Eurico, Secretária de Estado Sílvia Cordeiro, Delegado Joselito Kehrle e a Ouvidora do MPPE, Dr^a. Selma Magda. Continuando, convidou a todos para ouvir, de pé, o Hino Nacional. Após, passou-se a pauta. I. Posse do Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, para o biênio 2021-2023. O Presidente agradeceu a sua equipe, aos membros e servidores do Ministério Público pelo trabalho durante a sua gestão e entregou o relatório dessa ao empossando. Continuando, o Presidente convidou o Promotor de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira para ratificar o juramento de condução ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, perante o Colégio de Procuradores de Justiça, para o biênio 2021 – 2023, onde foi nomeado por ato governamental publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 05 de janeiro de 2021. O Presidente convidou Dr. Paulo Augusto para assinar o termo de posse e solicitou ao Secretário em exercício a leitura do referido termo. Após, foi dada posse solene ao Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira no cargo de Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2021-2023. A Presidência convidou, o então empossado, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira para tomar assento na Presidência do Colégio de Procuradores de Justiça. O Presidente passou a palavra a Dr^a. Christiane Roberta que cumprimentou a todos e saudou o novo Procurador-Geral de Justiça. Na sequência, foi passada a palavra a Presidenta da AMPPE, Dr^a. Deluse Florentino, que parabenizou Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira pela expressiva votação recebida e pela honrosa condução ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, agradeceu ao Dr. Francisco Dirceu e ao Governador Paulo Câmara pelo atendimento dos pleitos associativos e desejou sorte a nova gestão. A Presidência passou a palavra ao Dr. Paulo Augusto que cumprimentou a todos, agradeceu pelos apoios e votos que recebeu, registrou os parâmetros da nova gestão, contemplando a representação feminina, e pediu a colaboração de todos. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício, _____ Dr. Petrucio José Luna de Aquino, e pelos membros do Colegiado presentes na sessão de sua aprovação.

RESOLUÇÃO CPJ Nº 002/2021 Recife, 11 de fevereiro de 2021

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido no artigo 12, V, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e nos artigos 8, § 2º, 12, XIII, 13, § 1º e 26-D, § 1º, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO que a Lei Ordinária nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público/LONMP, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados;

CONSIDERANDO que a LONMP determina que o Conselho Superior é composto, exclusivamente, por Procuradores de Justiça (art. 14, incisos I e II) e que o Corregedor-Geral do Ministério Público é Procurador de Justiça eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 390/2018, dispõe de modo diverso ao permitir o exercício dos mandatos de Conselheiro e de Corregedor Geral a Promotores de Justiça com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de carreira;

CONSIDERANDO que, ante a antinomia entre os dispositivos acima referidos, este órgão colegiado deve se pronunciar fazendo uso dos meios hermenêuticos previstos no ordenamento jurídico;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ainda que a Procuradoria Geral da República propôs a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.106/PE em face dos dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 390, de 10 de setembro de 2018, que tratam da escolha do Corregedor-Geral do Ministério Público e dos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público, por afronta ao disposto no artigo 61, § 1º, II, d, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a mencionada Ação Direta de Inconstitucionalidade se encontra em conformidade com julgados do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, a exemplo dos precedentes proferidos nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 3783, 4182, 2903, 1245 e 2084;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 do CPC, deve ser aplicado aos processos eleitorais e administrativos, o disposto no art. 927, inciso I, do CPC, o qual impõe a observância das decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;

CONSIDERANDO, de igual modo, o voto do Conselheiro Fábio Stica, do Conselho Nacional do Ministério Público, no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00526/2018-53, que determinou a análise sobre a constitucionalidade da Lei Complementar nº 390, de 10 de setembro de 2018, à Procuradora-Geral da República;

CONSIDERANDO, bem assim, o despacho proferido pelo Conselheiro Gustavo do Vale Rocha, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência do Conselho Nacional do Ministério Público, no Processo nº 19.00.1000.0010969/2018-39, no qual aponta que assiste razão ao CNCGMPEU no que se refere ao vício de constitucionalidade do anteprojeto sobre normas gerais para a organização do Parquet estadual. As alterações propostas, acerca da elegibilidade de Promotores de Justiça ao Conselho Superior do Ministério Público e sobre a eleição do Corregedor-Geral local pelos membros do Conselho Superior invadem matéria reservada à Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ademais, com pontua o referido Conselheiro que a competência complementar não se presta à edição de legislação concorrente, mas para a edição de legislação decorrente, ou seja, normas de regulamentação, não assiste ao Estado membro a possibilidade de opor-se as diretrizes gerais traçadas pela LONMP, é dizer, o projeto de lei complementar que visa alterar a Lei Orgânica do MPPE não pode invadir o âmbito material de intervenção normativa da União, sob pena de contrariar a Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que, no exercício da Presidência da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência do Conselho Nacional do Ministério Público, o mencionado Conselheiro ratificou o posicionamento adotado na Nota Técnica do CNCGMPEU que considera inconstitucional o projeto de lei que altera a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO, de igual modo, que é interdito ao Colégio de Procuradores de Justiça, como órgão administrativo, em suas decisões, negar vigência a dispositivos expressos da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e, neste sentido, deliberar de modo a reafirmar a jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal sobre a questão – MS nº 26.739;

CONSIDERANDO que a aplicação da Lei Complementar Estadual nº 390, de 10 de setembro de 2018, trará graves consequências ao Ministério Público de Pernambuco, não só por não garantir a independência dos membros, por serem investidos em funções em desconformidade com o disposto na Lei Orgânica Nacional, questionáveis portanto todos os atos a serem praticados, além de isolar esta instituição ministerial dos demais congêneres nacionais;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de adotar medidas para evitar a disseminação da covid-19, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto 49.668, de 31.10.2020, que sistematiza e define as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a exitosa experiência de votação eletrônica realizada na última eleição para Procurador Geral de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação, por maioria de votos, dos seus integrantes presentes, em sessão extraordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regulamento das eleições para os Cargos de Corregedor Geral do Ministério Público, de Ouvidor do Ministério Público, de seis Integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e de sete Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público constante da presente Resolução (Anexo I), com fundamento na Lei Nacional do Ministério Público nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, quanto às eleições para os Cargos de Corregedor Geral do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 2º - Publicar as Listas de Elegibilidade dos Procuradores de Justiça (Anexo II) para os Cargos de Corregedor Geral do Ministério Público e de Integrantes do Órgão Especial, nos termos da Lei Nacional do Ministério Público nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores que não colidam com a lei federal.

Art. 3º - Convocar os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça para Sessão Extraordinária, a ser realizada no dia 15 de março de 2021, às 14h, inclusive por videoconferência, para eleições sequenciadas e contínuas aos Cargos de Corregedor Geral do Ministério Público e Integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do Regulamento aprovado.

Art. 4º - Convocar os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco para participarem - por meio de sistema de votação virtual - da eleição de sete Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público e de Ouvidor do Ministério Público, a ser realizada no dia 15 de março de 2021, das 9h às 13h, no horário de Recife, na forma do Regulamento aprovado (Anexo I).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES CPJ N.º 002/2021

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA OS CARGOS DE CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SEIS INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA E SETE CONSELHEIROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO DE CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 1º A eleição ocorrerá em sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, no dia 15 de março de 2021, entre 14h e 15h, no Salão dos Órgãos Colegiados situado no Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, na Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Térreo, Santo Antônio, Recife, Pernambuco, inclusive por videoconferência, obedecendo às seguintes disposições:

I - são elegíveis todos os Procuradores de Justiça, exceto o Procurador-Geral de Justiça e aqueles que, afastados das funções do Ministério Público, não as tenham reassumido até noventa dias antes da semana da eleição ou que, expressamente, renunciarem à elegibilidade, até cinco dias antes da eleição (Anexo II - A);

II - poderão votar os Procuradores de Justiça;

III - o voto será unipessoal e aberto, vedado o voto por procuração;

IV - o Presidente chamará, pela ordem crescente de antiguidade, o Procurador de Justiça para declinar seu voto, sendo a votação computada pelo Secretário do Colégio de Procuradores;

V - concluída a votação, será proclamado eleito o Procurador de Justiça mais votado;

VI - em caso de empate, será considerado eleito o mais antigo na instância e, supletivamente, nesta ordem, o que tiver mais tempo no Ministério Público, no serviço público e, finalmente, o de maior idade.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO DOS INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.

Art. 2º A eleição ocorrerá em sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, no dia 15 de março de 2021, entre 15h e 16h30, no Salão dos Órgãos Colegiados situado no Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, na Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Térreo, Santo Antônio, Recife, Pernambuco, inclusive por videoconferência, obedecendo às seguintes disposições:

I - são elegíveis todos os Procuradores de Justiça, exceto o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público eleito, os atuais Integrantes eleitos que tenham exercido dois mandatos consecutivos e aqueles que, afastados das funções do Ministério Público, não as tenham reassumido até noventa dias antes da semana da eleição ou que, expressamente, renunciarem à elegibilidade, até cinco dias antes da eleição (Anexo II - B);

II - o voto será obrigatório, plurinominal e aberto para todos os Procuradores de Justiça;

III - o eleitor pode votar em cada um dos elegíveis, até o número de cargos postos em votação, vedado o voto por procuração;

IV - será considerado nulo o voto dado a mais de seis candidatos;

V - o Presidente chamará, pela ordem crescente de antiguidade, o Procurador de Justiça para declinar seu voto, sendo a votação computada pelo Secretário do Colégio de Procuradores;

VI - concluída a votação, serão proclamados eleitos os seis Procuradores de Justiça mais votados, relacionando-se os suplentes na ordem de votação;

VII - ocorrendo empate, será considerado eleito o Procurador de Justiça mais antigo na instância e, supletivamente, nesta ordem, o que tiver mais tempo no Ministério Público, no serviço público e, finalmente, o de maior idade.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 3º A eleição dos sete Conselheiros e respectivos Suplentes do Conselho Superior do Ministério Público ocorrerá no dia 15 de março de 2021, das 9h às 13h, por sistema virtual de votação, dispensando-se o uso de cédulas físicas e a apuração manual dos resultados, obedecendo as seguintes disposições:

I - A candidatura depende de prévia inscrição no email da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça (cpj@mppe.mp.br), no prazo de três dias a contar da publicação desta Resolução, da qual deverá constar o nome completo do candidato, o número de sua matrícula e declaração de que preenche os requisitos de elegibilidade;

II - são elegíveis todos os Procuradores de Justiça, exceto o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público eleito, os atuais Integrantes eleitos que tenham exercido dois mandatos consecutivos e aqueles que, afastados das funções do Ministério Público, não as tenham reassumido até noventa dias antes da semana da eleição;

III - a candidatura ao Conselho Superior do Ministério Público depende de prévia inscrição no e-mail da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça (cpj@mppe.mp.br), no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação desta resolução.

Parágrafo único. O Colégio de Procuradores de Justiça publicará, no Diário Oficial, a lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis, por ordem alfabética, na forma do art. 8º, da Lei Complementar nº 12/94, no prazo de até quinze dias a contar da publicação desta Resolução, após análise dos requisitos de que tratam o inciso I deste artigo.

Art. 4º O voto será obrigatório, em até sete candidatos, e secreto, sendo vedado o voto por correspondência ou procuração.

Art. 5º A votação e apuração serão realizadas, na forma do art. 12 deste Regulamento, por meio de sistema de eleição eletrônica, de software livre, com código fonte e documentação liberados, facilitando o processo de auditoria de implementação.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DO OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 6º A eleição do Ouvidor do Ministério Público ocorrerá no dia 15 de março de 2021, das 9h às 13h, por sistema virtual de votação, dispensando-se o uso de cédulas físicas e a apuração manual dos resultados, obedecendo as seguintes disposições:

I - A candidatura depende de prévia inscrição no email da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça (cpj@mppe.mp.br), no prazo de três dias a contar da publicação desta Resolução, da qual deverá constar o nome completo do candidato, o número de sua matrícula, declaração de que preenche os requisitos de elegibilidade;

II - São elegíveis os integrantes da carreira, com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo, exceto os ocupantes dos cargos de Procurador-Geral de Justiça, Subprocuradores Gerais de Justiça, Corregedor Geral do Ministério Público, Corregedor Geral Substituto, Membros do Conselho Superior do Ministério Público e Diretor da Escola Superior do Ministério Público, salvo renúncia expressa no prazo de trinta dias antes da eleição, e aqueles que, afastados das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

funções do Ministério Público, não as tenham reassumido até noventa dias antes da semana da eleição;

Parágrafo único. O Colégio de Procuradores de Justiça publicará, no Diário Oficial, a lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis, por ordem alfabética, na forma do art. 8º, da Lei Complementar nº 12/94, no prazo de até quinze dias a contar da publicação desta Resolução, após análise dos requisitos de que tratam o inciso I deste artigo.

Art. 7º O voto será obrigatório e secreto, sendo vedado o voto por correspondência ou procuração.

Art. 8º A votação e apuração será realizada, na forma do art. 12 deste Regulamento, por meio de sistema de eleição eletrônica, de software livre, com código fonte e documentação liberados, facilitando o processo de auditoria de implementação.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS INTEGRANTES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 9º O processo eleitoral de que tratam os capítulos III e IV ficará sob a coordenação da Mesa Eleitoral, composta pelos seguintes Promotores de Justiça de 3ª Entrância, presidida pelo mais antigo:

I – Titulares:

- a) Liliane da Fonseca Lima Rocha
- b) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
- c) Luciana da Braga Vaz da Costa

II – Suplentes:

- a) Aurea Rosane Vieira
- b) Ulisses de Araújo e Sá Junior
- c) Ana Maria do Amaral Marinho

§ 1º. Na hipótese de qualquer impedimento ou suspeição dos integrantes da mesa, serão convocados para integrá-la, os Promotores de Justiça imediatamente mais antigos, obedecida a lista de antiguidade na entrância.

§ 2º. As decisões da Mesa Eleitoral serão tomadas pela maioria dos seus componentes.

§ 3º Os recursos às decisões da Mesa Eleitoral serão interpostos para o Colégio de Procuradores de Justiça, por quaisquer candidatos ou fiscal.

§ 4º O candidato que interpuser recurso para o Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos da lei, ficará impedido de participar do correspondente julgamento.

Art. 10 Compete à Mesa Eleitoral:

I – no dia do pleito, no local de votação, às 08h, na presença dos candidatos interessados, a quem será permitido conferir a inserção dos seus dados pessoais, inclusive a fotografia constante na base de dados do sistema próprio de gestão de pessoas, e dos dados dos eleitores no sistema eletrônico, validar os dados;

II - disponibilizar dois computadores no Centro Cultural Rossini Alves Couto, bem como a presença de servidores para auxiliarem os membros a exercer, excepcionalmente, seu direito a voto virtual;

III - no dia, hora e local do pleito, abrir os trabalhos, iniciando-os pela elaboração do termo inicial da Ata;

IV - emitir os relatórios de zerésima do sistema eletrônico das

eleições, colhendo as assinaturas dos presentes;

V – finda a votação, proceder de imediato a expedição dos relatórios do sistema de votação eletrônica, colher a assinatura dos presentes e publicar os resultados;

VI – receber e encaminhar, de imediato, ao Colégio de Procuradores de Justiça os recursos que forem interpostos;

VII - finda a votação, providenciar a geração pelo sistema eletrônico dos relatórios de candidatos, de eleitores e de apuração de votos para conferência, declarando o nome dos dezesseis candidatos mais votados para os cargos de Conselheiro e do mais votado para o cargo de Ouvidor;

VIII – registrar em Ata todos os fatos ocorridos, inclusive o resultado da apuração dos votos;

IX – encaminhar, incontinenti, ao Colégio de Procuradores de Justiça a Ata da Eleição e o boletim final da eleição gerado pelo sistema de votação eletrônica e à Procuradoria Geral de Justiça, o material utilizado na eleição;

X – exercer outras atividades necessárias à realização do pleito.

§ 1º. A Comissão Eleitoral terá o apoio dos servidores da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça para as atividades de preparação, votação, apuração e divulgação do resultado da eleição.

§ 2º. Os candidatos poderão indicar assistente técnico para acompanhar as atividades de preparação, votação e apuração.

Art. 11 - A Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, com apoio da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a supervisão e controle da Mesa Eleitoral, será responsável pelas seguintes etapas:

I – Carregamento e validação da base de dados com as informações dos eleitores e candidatos;

II – Configuração da cédula eletrônica de votação com os nomes dos candidatos, obedecida a ordem alfabética;

III – Audiência para auditoria e testagem do sistema, com a presença da Comissão Eleitoral, dos candidatos ou membros por estes indicados;

IV - Geração de imagens (backups) do banco de dados do Sistema Eletrônico de Votação antes do início e após o término da votação, para fins de auditoria, disponibilizando-as aos interessados após a apuração dos votos.

Parágrafo único. A Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação, sob a responsabilidade do Coordenador, permanecerá presente no local de votação para dar suporte ao sistema de votação eletrônica.

Art. 12 Será permitido ao eleitor, até o dia anterior à votação, promover a alteração de sua senha profissional, pessoal e intransferível, mediante solicitação eletrônica à Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação, através do telefone 3182-7300 ou da página oficial > sou do MPPE > suporte de TI > senha de acesso.

Art. 13 Antes do início da votação, a Mesa Eleitoral determinará à Secretaria da sessão que emita o relatório da zerésima, com vistas a comprovar que não há votos computados no sistema.

Art. 14 Apenas Procuradores e Promotores de Justiça em atividade terão acesso à cédula de votação eletrônica, cujo link será encaminhado pelo órgão conveniado ao e-mail funcional até o dia 09 de março de 2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§ 1º. O acesso à cédula de votação eletrônica se dará mediante preenchimento individual de login e senha de rede pelo eleitor.

§ 2º. Caso não receba o link até cinco (05) dias antes da eleição, o eleitor deve comunicar o fato à Comissão Eleitoral.

Art. 15. O sistema eletrônico de votação permitirá a verificação de todas as etapas do processo e a auditoria dos procedimentos.

§ 1º. Os candidatos terão até quinze dias antes do pleito para atualizar suas fotografias constantes do sistema de gestão de pessoas, mediante requerimento à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas.

§ 2º. A inserção dos dados pessoais dos candidatos e dos dados dos eleitores no sistema eletrônico será realizada pela Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, com apoio da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a supervisão e controle da Mesa Eleitoral, candidatos ou fiscais por estes designados.

Art. 16. Durante a realização da votação e da apuração, o Colégio de Procuradores de Justiça permanecerá reunido na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive por videoconferência, e para efeito de recebimento do resultado do pleito e providências posteriores.

Art. 17. Ocorrendo empate, será considerado eleito o membro do Ministério Público que tiver mais tempo no Ministério Público, no serviço público e, finalmente, o de maior idade.

CAPÍTULO VI DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 18. A campanha eleitoral terá início no dia seguinte à publicação da lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis de que tratam os artigos. 1º, inc. III, e 4º, inc. III, deste Regulamento.

Art. 19. Sem prejuízo dos deveres e vedações legais impostos ao Membro do Ministério Público de Pernambuco, durante o processo eleitoral todos os candidatos deverão zelar pelo respeito mútuo aos seus pares, não sendo permitido fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer Membro do Ministério Público de Pernambuco por meio escrito, verbal ou eletrônico.

Art. 20. Os candidatos poderão visitar as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça, das Promotorias de Justiça e das Procuradorias de Justiça, para expor seus programas e propostas eleitorais, desde que não prejudiquem o regular andamento das atividades ministeriais.

Art. 21. É vedado o uso da rede interna de informática, rede de dados e de voz, de meio telecomunicação institucional por telefonia, seja por meio de telefonia fixa ou de rede celular, incluindo-se mensagens de texto e/ou de voz, institucionais, do Ministério Público de Pernambuco, para propaganda eleitoral, ressalvado o envio de mensagens através de endereço de e-mail institucional, responsabilizando-se o candidato-emissor pelo uso e repasse indevido dos endereços eletrônicos dos Membros do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 22. A realização de debates no período de campanha poderá se dar nas instalações da Procuradoria Geral de Justiça ou nas sedes das Promotorias de Justiça, desde que fora do horário de expediente ao público, em igualdade de condições para todos os candidatos e com regras previamente definidas, contando sempre com a mediação da Associação do Ministério Público de Pernambuco, por seus dirigentes ou prepostos.

Art. 23. Não será permitida qualquer atividade de campanha, direta ou indireta, no interior da seção de votação, devendo

permanecer no local tão somente os membros da Comissão Eleitoral e os eleitores aptos ao voto, devendo estes últimos deixar o local tão logo cumprido o dever funcional.

Art. 24. É vedada a propaganda sonora nas instalações do Ministério Público de Pernambuco, bem como a fixação de material gráfico publicitário do candidato nas suas dependências, salvo em local previamente determinado para tanto, pela Procuradoria-Geral de Justiça, obedecida a igualdade de condições.

Art. 25. Os candidatos e demais membros deverão assumir o compromisso de cumprir e fazer cumprir o presente regulamento eleitoral, assim como observar as regras de convivência saudável de um pleito eleitoral legítimo e democrático, bem como o disposto no Art. 72, da Lei Complementar Estadual nº 12/94.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Caberá ao presidente do Conselho Superior do Ministério Público designar para o dia 15 de março de 2021 sessão extraordinária do referido órgão para dar posse aos eleitos.

Art. 27. A Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça proverá a Mesa Eleitoral dos meios materiais necessários à realização das eleições.

Art. 28. Este Regulamento entra em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO RES CPJ Nº 002/2021

A LISTA DE ELEGIBILIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA O CARGO DE CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ORDEM ALFABÉTICA:

01. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
02. ADRIANA GONCALVES FONTES
03. ALDA VIRGINIA DE MOURA
04. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE
05. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
06. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
07. CARLOS ROBERTO SANTOS
08. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
09. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
10. CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
11. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
12. ELEONORA DE SOUZA LUNA
13. FERNANDO BARROS DE LIMA
14. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE
15. GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR
16. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS
17. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
18. IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS
19. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA
20. JOAO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUES
21. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
22. JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
23. JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO
24. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
25. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ
26. LUCIA DE ASSIS
27. LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE
28. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
29. MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
30. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
31. MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS
32. MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE
33. MARIO GERMANO PALHA RAMOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

34. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
35. NORMA MENDONCA GALVAO DE CARVALHO
36. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
37. RENATO DA SILVA FILHO
38. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
39. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
40. SILVIO JOSE MENEZES TAVARES
41. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
42. VALDIR BARBOSA JUNIOR
43. YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO
44. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO

B - LISTA DE ELEGIBILIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA O CARGO DE INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, EM ORDEM ALFABÉTICA:

01. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
02. ADRIANA GONCALVES FONTES
03. ALDA VIRGINIA DE MOURA
04. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE
05. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
06. CARLOS ROBERTO SANTOS
07. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
08. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
09. CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
10. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
11. ELEONORA DE SOUZA LUNA
12. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE
13. GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONCA JUNIOR
14. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS
15. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
16. IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS
17. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA
18. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
19. JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
20. JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO
21. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
22. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ
23. LUCIA DE ASSIS
24. LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE
25. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
26. MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
27. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
28. MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS
29. MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE
30. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
31. NORMA MENDONCA GALVAO DE CARVALHO
32. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
33. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
34. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
35. SILVIO JOSE MENEZES TAVARES
36. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
37. VALDIR BARBOSA JUNIOR
38. YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº POR-PGJ Nº 111/2021

Recife, 11 de fevereiro de 2021

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 303/2021, de 02/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2021,

Considerando as recentes designações de servidores ora integrantes da Comissão Especial para outras funções gratificadas, ensejando a devida dispensa a fim de que se evitem concomitâncias ilegais;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do

serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar os servidores RENATA PEREIRA GARCIA, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.470-6, e BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA, Técnico Ministerial – Área Eletrônica, matrícula nº 188.598-7, da Comissão instituída pela Portaria POR-PGJ nº 2.432/2020, de 11/12/2020 e publicada em 14/12/2020;

II – Designar as servidoras ROSANIA DOS SANTOS PORTO, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.891-9, e ERICKA FERNANDA DE SOUZA VALENÇA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.811-6, para integrar a Comissão instituída pela Portaria POR-PGJ nº 2.432/2020, de 11/12/2020 e publicada em 14/12/2020, atribuindo-lhe o adicional correspondente à função gratificada nível FGMP-3, previsto no Artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 09/09/2008;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/02/2021 e produzirá efeitos até o dia 05/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de fevereiro de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº POR SGMP-109/2021

Recife, 11 de fevereiro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 303/2021, de 02/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2021,

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0000434/2021-20, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor CLAUDEMIR PANTALEAO CAMARA, Capitão PM, matrícula nº 188.759-9, lotado na Gerência Ministerial de Segurança Institucional, para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Segurança Institucional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 15 dias, contados a partir de 18/01/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular, ANDRÉ LUIZ FREITAS FERREIRA, Ten Cel PM, matrícula nº 189.780-2;

II – Reiterar as atribuições da função de Coordenador Ministerial, símbolo FGMP-8, conforme artigo 63 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: desenvolver atividades de planejamento, organização, direção, coordenação, supervisão, acompanhamento, orientação, avaliação, controle e execução relativas à aplicação e administração dos recursos humanos, financeiros, patrimoniais e operacionais do Ministério Público, de forma a obter eficiência e eficácia, com maior economicidade.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – Esta portaria retroagirá ao dia 18/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de fevereiro de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº POR SGMP-110/2021
Recife, 11 de fevereiro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 303/2021, de 02/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 303/2021, de 02/02/2021 e publicada em 03/02/2021;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 5/2021, oriunda do Gabinete da 19ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, datada de 02/02/2021 e protocolada no sei sob o nº 19.20.1282.0000324/2021-88;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Tornar a Portaria POR-SGMP nº 054/2021, de 25/01/2021 e publicada em 26/01/2021, sem efeito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de fevereiro de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 032/2021.
Recife, 11 de fevereiro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 249
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 11/02/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 250
Assunto: Ofício CGMP nº 008/2021-SP
Data do Despacho: 11/02/2021
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo Interno: 251
Assunto: Ofício CGMP nº 011/2021- SP
Data do Despacho: 10/02/2021
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 252
Assunto: Magistério
Data do Despacho: 11/02/2021
Interessado(a): Marco Aurélio Faria da Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 260
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 11/02/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 262
Assunto: Congratulações pela aprovação da tese de Mestrado
Data do Despacho: 11/02/21
Interessado(a): Rosemary Souto Maior de Almeida
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 263
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 11/02/21
Interessado(a): Edgar Braz
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.
Protocolo: ...
Assunto: 5º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 10/02/21
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Protocolo Interno: 264
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 11/02/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 265
Assunto: Ofício CGMP nº 007/2021, ref. SI nº 04/2021
Data do Despacho: 11/02/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número de protocolo Interno: 165, 173, 184 e 185, 186, 188, 189, 190, 191, 194, 195, 196, 200, 202, 204, 205, 207, 208, 209, 210, 211, 214, 223, 225 234, 236, 237, 238, 239, 241 e 246/2021

Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 09/02/2021
Noticiantes: Paulo Ricardo Pereira, Elizabeth Costa, Felipe Basante e outros

Noticiado(a): (...)
Despacho: Cuida-se de reclamações formuladas em face da atuação da (...) Promotoria de Justiça de (...) no bojo de procedimentos extrajudiciais destinados ao acompanhamento/fiscalização das convocações dos candidatos aprovados no último concurso público realizado pela Administração Municipal.

No bojo das prealadas representações, os noticiantes revelam, em síntese, inconformismo com autorização dada pela (...) Promotoria de Justiça (...), durante reunião ocorrida no dia (...), para renovação de contratos temporários no âmbito da Secretaria de Educação do aludido município, apesar da existência de candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertado no edital do certame.

A par do acima exposto, e objetivando melhor subsidiar a análise da presente reclamação, determino a realização de consulta junto ao Sistema SIM (Sistema de Tramitação Eletrônica de Feitos Extrajudiciais deste MPPE), a fim de identificar no bojo de quais procedimentos extrajudiciais a (...) Promotoria de Justiça (...) está apreciando a problemática relacionada pelos noticiantes, providenciando, ato contínuo, a correspondente juntada aos presentes autos.

Cumprida a diligência, voltem-me os autos para manifestação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Registrem-se as presentes peças como Notícia de Fato. Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número protocolo Interno: 172/2021

Assunto: Procedimento Administrativo nº 18/2021

Data do Despacho: 09/02/2021

Interessado(a): Liliane Simone Xavier da Silva

Despacho: Cuida-se de e-mail encaminhado pela Senhora Liliane Simone Xavier da Silva, originariamente endereçado ao(à) Promotor(a) de Justiça (...) e remetido com cópia a este órgão correccional, por meio do qual reitera pedido de providências em relação a um suposto retardo na tramitação de um inquérito policial instaurado com a finalidade de apurar crime de homicídio praticado contra (...), na madrugada do dia 04/06/18, no município de (...).

Vale frisar que aludido pedido de providências já havia aportado a este órgão correccional, via e-mail, no dia 26/09/2020, tendo o então Corregedor-Geral determinado o seu arquivamento liminar, com ciência ao(à) Promotor(a) de Justiça (...), em razão de ser a Promotoria de Justiça de (...) o órgão de execução ministerial responsável pelo controle externo da atividade policial no caso em comento.

Nesse contexto, considerando a renovação do pedido de providências formulado pela Senhora Liliane Simone Xavier da Silva, determino a remessa de cópia integral das presentes peças ao(à) Promotor(a) de Justiça (...), bem como a expedição de ofício ao mencionado agente ministerial, solicitando os seus bons préstimos no sentido de informar a atual situação das investigações relacionadas ao crime de homicídio que vitimou o senhor (...), esclarecendo, especialmente, o prazo que o Delegado responsável pela condução do inquérito em questão dispõe para conclusão das investigações.

Após recebimento da resposta do supracitado agente ministerial, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021 PA 001.2020 Recife, 10 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAPOEIRAS

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021
PA 001.2020

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização do cumprimento da norma sanitária que proíbe a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde

Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 50.052, de 07 de janeiro de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual proíbe "a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes";

CONSIDERANDO que mesmo diante da proibição da realização de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, devem ser coibidas as ações daqueles que insistirem no descumprimento das regras sanitárias;

CONSIDERANDO a aproximação do período momino, no qual as pessoas se confraternizam efusivamente, não só promovendo shows artísticos como também organizando-se através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadram nas vedações do citado Decreto nº 50.052/21, visto que independem do número de participantes;

CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

“em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”;4 (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”;6 (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO o ineditismo do cancelamento das festividades do Carnaval 2021 no Estado de Pernambuco, a contumaz realização de festas e eventos clandestinos, em detrimento às determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 03/2021, que orienta os Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam acompanhadas e fiscalizadas o (des) cumprimento das normas sanitárias que proíbem a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo em todo o Estado de Pernambuco, independentemente do número de participantes;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Secretário de Saúde do Município de Capoeiras, o seguinte:

a) Abstenham-se de incentivar, patrocinar, autorizar, promover, inclusive praticando condutas omissivas, a realização de qualquer manifestação carnavalesca no município de Capoeiras, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

b) Utilizem-se do poder de polícia que lhes é atribuído, para coibir no município de Capoeiras a realização/ocorrência de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, lavrando os respectivos autos de infração em caso de descumprimento e promovendo os encaminhamentos às autoridades competentes.

2) Às agremiações existentes neste município, para que se abstenham de promover/realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

3) Àqueles que insistirem em realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, quebrando o distanciamento social obrigatório, que responderão pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo das providências cíveis e administrativas cabíveis;

4) Às polícias civil e militar, para que adotem as providências legais aos que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a proibição de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo de outros delitos eventualmente aplicáveis à espécie.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao Exmo. Sr. Prefeito e Secretário de Saúde de Capoeiras, para conhecimento e cumprimento;
2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
3. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro;
4. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
5. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação;
6. À Delegacia de Polícia de Capoeiras e ao Comando do respectivo BPM, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda a sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça através do e-mail pjcapoeiras@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Capoeiras/PE, 10 de fevereiro de 2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUIVOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2021
PA 001.2020

REFERÊNCIA: Transparência - Plano Nacional de Imunização (conforme previsto no artigo 14 da MP 1026/2021).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, caput, CF); e que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, CF);

CONSIDERANDO a necessidade de combater à Covid-19, doença em situação de pandemia, decretada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020 e que motivou a decretação de calamidade pública pela União (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e pelo Estado de Pernambuco (Decreto nº 196 de 14 de janeiro de 2021);

CONSIDERANDO que, em 06 de janeiro de 2021, foi publicada a Medida Provisória nº 1026/2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e outros serviços destinados à vacinação contra a Covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 13 da Medida Provisória nº 1026/2021 dispõe que a aplicação das vacinas contra a Covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo;

CONSIDERANDO que o referido Plano Nacional é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a Covid-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na execução da vacinação;

CONSIDERANDO que a execução do plano nacional de vacinação deverá ser gerenciado sob o prisma dos princípios de eficiência, eficácia, economicidade, transparência e imparcialidade;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, com vistas à eficiência da imunização e garantia da saúde pública, estabeleceu grupos de

cidadãos que deverão receber com prioridade a vacina;

CONSIDERANDO que o anexo I do informe técnico do Ministério da Saúde, publicado em 19 de janeiro de 2021, acerca do Plano Nacional de Vacinação, descreveu os grupos prioritários, incluindo, entre os grupos, os profissionais da saúde, as pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas e as pessoas com deficiências institucionalizadas, bem como fez recomendações quanto à exigência de prova de pertencimento do cidadão a grupo prioritário;

CONSIDERANDO que a execução do plano de vacinação contra a Covid-19 deve seguir a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei nº 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis;

CONSIDERANDO que em consonância ao Plano Nacional, o Governo do Estado de Pernambuco publicou em 19 de janeiro de 2021 o Plano Estadual de Operacionalização para Vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que os artigos 14 e 156 da Medida Provisória nº 1026/2021 estabelecem deveres de transparência na execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, de observância obrigatória por todos os entes da Federação;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Lei 12.527/2011, estabelece em seu art. 8º: "É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.";

CONSIDERANDO que conforme entendimento adotado pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre Moraes (ADI 6351), a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade;

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Ministro discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta" (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95) "(grifos nossos);

CONSIDERANDO que as informações elencadas no artigo 14, da Medida Provisória nº 1026/2021, constituem a relação de informações mínimas a serem disponibilizadas pela Administração Pública em sítio oficial na internet acerca do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução;

CONSIDERANDO que a escassez da vacina e a alta demanda pelo imunizante, associada às notícias de vacinação de pessoas que não integram os grupos prioritários estabelecidos no Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19, mediante inversão da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ordem prioritária estabelecida, revelam a necessidade de divulgação de dados complementares, de modo a assegurar a ampla transparência e a viabilizar o acompanhamento pela sociedade, mediante exercício efetivo da cidadania ativa;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos Ação Civil Pública ajuizada pelos Ministérios Públicos Federal, do Trabalho, do Estado do Amazonas, Ministério Público de Contas, Defensorias Públicas da União e do Estado do Amazonas (Processo nº 1000984-67.2021.4.01.3200 - 1ª Vara Federal Cível da SJAM), com a concessão da tutela de urgência no sentido de determinar que o Município de Manaus efetive obrigação de fazer consistente na disponibilização em sítio na internet da relação das pessoas vacinadas até as 19hs do dia respectivo, com identificação de nome, CPF, local onde foi feita a imunização, função exercida e local onde a exerce, sob pena de aplicação de multa diária e pessoal ao Prefeito Municipal, no valor de 100 mil reais;

CONSIDERANDO que a divulgação de informações relativas ao nome e do grupo prioritário a que pertencem, das pessoas já vacinadas, sem os dados adicionais acerca de aspectos próprios da saúde do vacinado, não compromete o direito à intimidade dessas pessoas, ao tempo em que propiciará efetivo controle, pela sociedade e pelos órgãos de controle, da observância da ordem prioritária na aplicação das vacinas e, em consequência, a garantia do direito à vida e à saúde;

CONSIDERANDO, ademais, que a Lei nº 13.709/18, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), não constitui óbice à divulgação das referidas informações, vez que autoriza o tratamento e uso compartilhado de dados pessoais pela Administração Pública, necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos, assim como para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro, nos termos do seu artigo 7º, inciso III e VII e artigo 11, inciso II, alínea "b" e "e", independentemente de consentimento do titular;

CONSIDERANDO que a inversão da ordem prioritária estabelecida no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 pode comprometer o alcance dos objetivos ali propostos, bem como a estratégia mundial de combate à doença, os quais têm como premissas imunizar a população mais vulnerável e propensa ao desenvolvimento da doença, para assim, além de evitar mortes prematuras, evitar o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade está diretamente relacionado com o princípio da supremacia ou preponderância do interesse público, também conhecido por princípio da finalidade pública, consistente no direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do bem comum, constituindo-se em verdadeiro vetor de interpretação do administrador público na edição dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade administrativa exige do gestor, no exercício de sua função pública, não apenas o cumprimento da estrita legalidade, mas o respeito aos princípios éticos de razoabilidade e Justiça, pois a moralidade constitui, a partir da Constituição de 1988, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO, assim, que o descumprimento das disposições contidas na Medida Provisória nº 1026/2021 e nos Planos Nacional e Estadual de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, especialmente no que diz respeito ao dever de transparência e ao respeito a ordem de vacinação de grupos prioritários, poderá ensejar a responsabilização dos agentes

públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito e Secretário de Saúde de Capoeiras, que:

1) No âmbito de suas atribuições, assegurem a disponibilização, em site específico (ou aba específica no site oficial do Município), de informações claras e objetivas sobre todos os dados referentes ao Plano Nacional de Imunização, conforme previsto no artigo 14 da MP 1026/2021, bem como as informações relativas ao nome e grupo prioritário a que pertencem, das pessoas já vacinadas, data da vacinação, número de lote da vacina aplicada e nome do responsável pela aplicação da vacina, com alimentação diária das informações, com o objetivo de propiciar o acesso amplo e contínuo à informação, em tempo real, por parte da população, da imprensa e dos órgãos de controle.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

7. Ao Exmo. Sr. Prefeito e Secretário de Saúde de Capoeiras, para conhecimento e cumprimento;
8. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
9. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro;
10. À Secretária-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
11. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Capoeiras, 10 de fevereiro de 2021

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Promotor de Justiça de Capoeiras

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021
Recife, 10 de fevereiro de 2021
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização do cumprimento da norma sanitária que proíbe a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça Antônio Rolemberg Feitosa Júnior que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº. 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 50.052, de 07 de janeiro de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual proíbe “a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes”;

CONSIDERANDO que mesmo diante da proibição da realização de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, devem ser coibidas as ações daqueles que insistirem no descumprimento das regras sanitárias;

CONSIDERANDO a aproximação do período momino, no qual as pessoas se confraternizam efusivamente, não só promovendo shows artísticos como também organizando-se através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadram nas vedações do citado Decreto nº 50.052/21, visto que independem do número de participantes;

CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do

art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO o ineditismo do cancelamento das festividades do Carnaval 2021 no Estado de Pernambuco, a contumaz realização de festas e eventos clandestinos, em detrimento às determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 03/2021, que orienta os Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam acompanhadas e fiscalizadas o (des) cumprimento das normas sanitárias que proíbem a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo em todo o Estado de Pernambuco, independentemente do número de participantes;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exma. Sra. Prefeita e ao Secretário de Saúde do Município de Jataúba, o seguinte:

a) Abstenham-se de incentivar, patrocinar, autorizar, promover, inclusive praticando condutas omissivas, a realização de qualquer manifestação carnavalesca no município de Jataúba, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

normas e regras sanitárias aplicáveis;

b) Utilizem-se do poder de polícia que lhes é atribuído, para coibir no município de Jataúba a realização/ocorrência de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, lavrando os respectivos autos de infração em caso de descumprimento e promovendo os encaminhamentos às autoridades competentes.

2) Às agremiações existentes neste município, para que se abstenham de promover/realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

3) Àqueles que insistirem em realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, quebrando o distanciamento social obrigatório, que responderão pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo das providências cíveis e administrativas cabíveis;

4) Às polícias civil e militar, para que adotem as providências legais aos que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a proibição de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo de outros delitos eventualmente aplicáveis à espécie.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) A Exma. Sra. Prefeita e Secretário de Saúde de Jataúba, para conhecimento e cumprimento;

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

c) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro;

d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

e) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação;

f) À Delegacia de Polícia de Jataúba e ao Comando do 24º BPM, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, FIXA-SE o prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda a sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça através do e-mail pjjatauba@mpe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Jataúba/PE, 10 de fevereiro de 2021.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Jataúba

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 001/2021 Recife, 9 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 001/2021

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seus Representantes Legais, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes.

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, caput, CF); e que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, CF);

CONSIDERANDO a necessidade de combater à Covid-19, doença em situação de pandemia, decretada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020 e que motivou a decretação de calamidade pública pela União (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e pelo Estado de Pernambuco (Decreto no 196 de 14 de janeiro de 2021) ;

CONSIDERANDO que, em 06 de janeiro de 2021, foi publicada a Medida Provisória no 1026/20213, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e outros serviços destinados à vacinação contra a Covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 13 da Medida Provisória no 1026/2021 dispõe que a aplicação das vacinas contra a Covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo;

CONSIDERANDO que o referido Plano Nacional é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a Covid-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na execução da vacinação;

CONSIDERANDO que a execução do plano nacional de vacinação deverá ser gerenciado sob o prisma dos princípios de eficiência, eficácia, economicidade, transparência e imparcialidade;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, com vistas à eficiência da imunização e garantia da saúde pública, estabeleceu grupos de cidadãos que deverão receber com prioridade a vacina;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o anexo I do informe técnico do Ministério da Saúde publicado em 19 de janeiro de 2021, acerca do Plano Nacional de Vacinação, descreveu os grupos prioritários, incluindo, entre os grupos, os profissionais da saúde, as pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas e as pessoas com deficiências institucionalizadas, bem como fez recomendações quanto à exigência de prova de pertencimento do cidadão a grupo prioritário;

CONSIDERANDO que a execução do plano de vacinação contra a Covid-19 deve seguir a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei no 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis;

CONSIDERANDO que em consonância ao Plano Nacional, o Governo do Estado de Pernambuco publicou em 19 de janeiro de 2021 o Plano Estadual de Operacionalização para Vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que os artigos 14 e 15 da Medida Provisória no 1026/2021 estabelecem deveres de transparência na execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, de observância obrigatória por todos os entes da Federação;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Lei 12.527/2011, estabelece em seu art. 8º: "É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.";

CONSIDERANDO que conforme entendimento adotado pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre Moraes (ADI 6351), a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade;

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Ministro discorre: "O acesso às informações substancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S. at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta" (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95) "(grifos nossos);

CONSIDERANDO que as informações elencadas no artigo 14, da Medida Provisória no 1026/2021, constituem a relação de informações mínimas a serem disponibilizadas pela Administração Pública em sítio oficial na internet acerca do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução;

CONSIDERANDO que a escassez da vacina e a alta demanda pelo imunizante, associada às notícias de vacinação de pessoas que não integram os grupos prioritários estabelecidos no Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19, mediante inversão da ordem prioritária estabelecida, revelam a necessidade de

divulgação de dados complementares, de modo a assegurar a ampla transparência e a viabilizar o acompanhamento pela sociedade, mediante exercício efetivo da cidadania ativa;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos Ação Civil Pública ajuizada pelos Ministérios Públicos Federal, do Trabalho, do Estado do Amazonas, Ministério Público de Contas, Defensorias Públicas da União e do Estado do Amazonas (Processo no 1000984-67.2021.4.01.3200 - 1ª Vara Federal Cível da SJAM), com a concessão da tutela de urgência no sentido de determinar que o Município de Manaus efetive obrigação de fazer consistente na disponibilização em sítio na internet da relação das pessoas vacinadas até as 19hs do dia respectivo, com identificação de nome, CPF, local onde foi feita a imunização, função exercida e local onde a exerce, sob pena de aplicação de multa diária e pessoal ao Prefeito Municipal, no valor de 100 mil reais;

CONSIDERANDO que a divulgação de informações relativas ao nome e do grupo prioritário a que pertencem, das pessoas já vacinadas, sem os dados adicionais acerca de aspectos próprios da saúde do vacinado, não compromete o direito à intimidade dessas pessoas, ao tempo em que propiciará efetivo controle, pela sociedade e pelos órgãos de controle, da observância da ordem prioritária na aplicação das vacinas e, em consequência, a garantia do direito à vida e à saúde;

CONSIDERANDO, ademais, que a Lei no 13.709/18, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), não constitui óbice à divulgação das referidas informações, vez que autoriza o tratamento e uso compartilhado de dados pessoais pela Administração Pública, necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos, assim como para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro, nos termos do seu artigo 7º, inciso III e VII e artigo 11, inciso II, alínea "b" e "e", independentemente de consentimento do titular;

CONSIDERANDO que a inversão da ordem prioritária estabelecida no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 pode comprometer o alcance dos objetivos ali propostos, bem como a estratégia mundial de combate à doença, os quais têm como premissas imunizar a população mais vulnerável e propensa ao desenvolvimento da doença, para assim, além de evitar mortes prematuras, evitar o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade está diretamente relacionado com o princípio da supremacia ou preponderância do interesse público, também conhecido por princípio da finalidade pública, consistente no direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do bem comum, constituindo-se em verdadeiro vetor de interpretação do administrador público na edição dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade administrativa exige do gestor, no exercício de sua função pública, não apenas o cumprimento da estrita legalidade, mas o respeito aos princípios éticos de razoabilidade e Justiça, pois a moralidade constitui, a partir da Constituição de 1988, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública .

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal no. 8.429/92;

CONSIDERANDO, assim, que o descumprimento das disposições contidas na Medida Provisória no 1026/2021 e nos Planos Nacional e Estadual de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, especialmente no que diz respeito ao dever de transparência e ao respeito a ordem de vacinação de grupos prioritários, poderá ensejar a responsabilização dos agentes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública;

RESOLVEM:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Gravatá que assegurem a disponibilização, em site específico (ou aba específica no site oficial do Município), de informações claras e objetivas sobre todos os dados referentes ao Plano Nacional de Imunização, conforme previsto no artigo 14 da MP 1026/2021, bem como as informações relativas ao nome e grupo prioritário a que pertencem, das pessoas já vacinadas, data da vacinação, número de lote da vacina aplicada e nome do responsável pela aplicação da vacina, com alimentação diária das informações, com o objetivo de propiciar o acesso amplo e contínuo à informação, em tempo real, por parte da população, da imprensa e dos órgãos de controle.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

DETERMINAR ao Cartório das Promotorias de Justiça acima citadas, as seguintes providências:

I – expedição de ofício dirigido aos Exmos. Prefeito e Secretário de Saúde de Gravatá dando conhecimento da presente Recomendação Conjunta.

II – Juntada da presente Recomendação aos autos do Procedimento Extrajudicial correlato.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação Conjunta ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se.

Gravatá, 09 de fevereiro de 2021.

Epaminondas Ribeiro Tavares
1º Promotor de Justiça de Gravatá

Fernanda Henriques da Nóbrega
2ª Promotora de Justiça de Gravatá

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 002/2021

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seus Representantes Legais, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto no 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a Portaria POR PGJ no 558/2020, de 12 de março de 2020, institui o Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), órgão excepcional e vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, do qual fazem parte todos os centros de apoio operacional às promotorias de Justiça, bem como a assessoria técnica em matéria constitucional, com vista a assegurar a atuação dos membros do Ministério Público de Pernambuco através de ação coordenada, através da aproximação com as autoridades sanitárias locais, permitindo a identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas estaduais e municipais, para respostas eficientes no combate aos riscos da pandemia e a contenção da sua propagação, para a adoção de eventuais medidas que se fizerem necessárias pela Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que durante esse período a Procuradoria-Geral de Justiça expediu várias recomendações, seja para membros do Ministério Público de Pernambuco, seja para as autoridades envolvidas, em especial o Governo do Estado de Pernambuco e as Prefeituras Municipais, bem como à população em geral;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto 50.052, de 07 de janeiro de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual proíbe “a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes”;

CONSIDERANDO que mesmo diante da vedação da realização de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, devem ser coibidas as ações daqueles que insistirem no descumprimento das regras sanitárias, conforme amplamente divulgado na mídia;

CONSIDERANDO a aproximação do período momino, no qual as pessoas se confraternizam efusivamente, não só promovendo shows artísticos como também organizando-se através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadram nas vedações do citado Decreto 50.052/21, visto que independem do número de participantes;

CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação coletiva atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3o, § 7o, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica

durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como „Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO o ineditismo do cancelamento das festividades do Carnaval 2021 no Estado de Pernambuco, a contumaz realização de festas e eventos clandestinos, em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO ainda que a existência de limites para a imposição de medidas restritivas a direitos individuais e liberdades públicas, mesmo em estado de emergência ou situações de calamidade pública, veda as limitações a direitos fundamentais próprias dos estados de defesa ou de sítio, entre os quais a proibição de circulação indiscriminada de pessoas;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVEM RECOMENDAR:

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Secretário de Turismo do Município de Gravatá/PE, o seguinte:

a) Abstenham-se de incentivar, patrocinar, autorizar, promover, inclusive praticando condutas omissivas, a realização de qualquer manifestação carnavalesca no município de Gravatá/PE, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

b) Utilizem-se do poder de polícia que lhes é atribuído, para coibir no município de Gravatá/PE a realização/ocorrência de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, lavrando os respectivos autos de infração em caso de descumprimento e promovendo os encaminhamentos às autoridades competentes.

2) Às agremiações existentes neste município, para que se abstenham de promover/realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

3) Àqueles que insistirem em realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, quebrando o distanciamento social obrigatório, que responderão pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo das providências cíveis e administrativas cabíveis;

4) Às polícias civil e militar, para que adotem as providências legais aos que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a proibição de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo de outros delitos eventualmente aplicáveis à espécie.

Cientifiquem-se os destinatários de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este órgão ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- Ao Exmo. Sr. Prefeito e Secretário de Turismo de Gravatá/PE, para conhecimento e cumprimento;
- Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro;
- À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
- À Delegacia de Polícia de Gravatá/PE e a 5ª CIPM, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições.

Gravatá, 09 de fevereiro de 2021.

Epaminondas Ribeiro Tavares

1º Promotor de Justiça de Gravatá

Fernanda Henriques da Nóbrega

2ª Promotora de Justiça de Gravatá

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021 - 29ªPJDCAP Recife, 10 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.216/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021 - 29ªPJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitério

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitério
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles, o direito humano à educação, de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal e o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”; CONSIDERANDO o teor de representação formulada por pessoa regularmente identificada, denunciando que no COLÉGIO PRESBITERIANO AGNES ERSKINE, unidade da rede privada de ensino, está sendo impedido o retorno às aulas presenciais apenas dos estudantes com deficiência, sob o argumento de que esse público apresenta maior dificuldade em respeitar as medidas de higiene e cuidados gerais necessários para prevenção do contágio da COVID 19; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 206, I e VII, e a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu art. 3º, I e IX, dispõem que o ensino será ministrado com base em determinados princípios, dentre os quais a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e a garantia do padrão de qualidade; CONSIDERANDO o disposto no art. 208, III, da CF/88: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”; CONSIDERANDO as condicionalidades à oferta da educação pelas unidades da rede privada de ensino delimitadas pela Constituição Federal em seu art. 209: “O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I – cumprimento das normas gerais da educação nacional; II – autorização e avaliação de qualidade pelo poder público”; CONSIDERANDO o preceito da não discriminação contido no art. 227, da Constituição Federal, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência): “Art. 4º- Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação”; e mais: “Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação”; CONSIDERANDO o disposto no caput e no §1º, do art. 28, da citada Lei Federal nº 13.146/2015, que impõem a oferta dos suportes material e humano especializados aos estudantes com deficiência no contexto escolar às unidades públicas e privadas de ensino; CONSIDERANDO a nova redação do art. 8º, da Lei nº 7.853/1989, alterada pela Lei nº 13.146/2015: “Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa: I - recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência;”; CONSIDERANDO que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, conforme o procedimento do § 3º do art. 5º da Constituição, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgando esse

instrumento internamente no País através do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, o qual passou por esse motivo a ter eficácia de emenda constitucional; CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer CNE /CP nº 11/2020, que dispõe sobre “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”, com a previsão de que os “estudantes da Educação Especial deveriam ser privados de interações presenciais”, ou seja, que não deveriam retornar às aulas presenciais ou ao Atendimento Educacional Especializado, enquanto perdurarem os riscos de contaminação da COVID19; CONSIDERANDO que essas orientações equipararam indevidamente a deficiência à comorbidade e ao comportamento de risco em relação à Covid-19, violando, portanto, o disposto no art. 5º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009), que veda a discriminação baseada na deficiência e determina a adoção de todas as medidas apropriadas para garantir que a adaptação razoável seja oferecida; CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal - Procuradoria da República do Distrito Federal - identificou de imediato a inconstitucionalidade do Parecer CNE/CP nº 11/2020, em razão discriminação em desfavor da pessoa com deficiência, expedindo, por corolário, as Recomendações nº(s) 28 e 29/2020-MPF/PRDF/1OFCiSE, dirigidas, respectivamente ao Conselho Nacional de Educação e ao Ministério da Educação, para que invalidassem o item “8” do sobredito parecer; CONSIDERANDO que nas Recomendações, o MPF indicou como providências a serem tomadas pelos sistemas de ensino para garantir o retorno seguro dos estudantes com deficiência às aulas presenciais a oferta de profissionais de suporte à inclusão escolar, como “ajuda técnica; atendente pessoal; apoio escolar ou acompanhante”; CONSIDERANDO que por intermédio do Ofício nº 372/2020/SE/CNE/CNE-MEC, o Conselho Nacional de Educação comunicou ao Parquet Federal o acatamento da Recomendação nº 28/2020-MPF/PRDF/1OFCiSE, de modo que refluiu em seu entendimento, posicionando-se a partir de então pela não homologação do item “8”, do Parecer CNE/CP nº 11/2020, que obstava o regresso presencial dos estudantes com deficiência às escolas, in verbis: “O CNE acolhe as críticas e recomendações do MPF e das entidades, a exemplo do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), referentes ao item 8.1 do parecer ‘estudantes de Educação Especial devem ser privados de interações presenciais’, e ao item 8.2 ‘não devem retornar às aulas presenciais ou Atendimento Educacional Especializado (AEE) enquanto perdurarem os riscos de contaminação com o corona vírus’. Contrariamente ao nosso objetivo, que é de assegurar direitos, a redação dá ensejo a tratamentos discriminatórios, em oposição ao que assegura o Artigo 5º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) e ao que busca a sociedade brasileira. 6.1. Seguindo o fluxo dos trabalhos do CNE, após a votação, o documento foi enviado ao Ministério da Educação para homologação. Considerando os justos reclamos que nos alertaram para o problema, imediatamente solicitamos ao MEC que todo o item 8 e seus subitens sejam suprimidos da homologação. Na sequência, o CNE se debruçará em Parecer exclusivo sobre esse aspecto, com o tempo necessário para ampliar as contribuições e participação de representações da sociedade civil, a exemplo do CONADE. ” CONSIDERANDO que este Parquet estadual compartilha do entendimento do MPF no sentido de que não encontra amparo no ordenamento jurídico brasileiro o impedimento do retorno presencial dos estudantes da educação especial às escolas, por motivos relacionados à deficiência, e desde que os seus responsáveis legais assim o queiram, devendo, ao contrário, ser promovidas as adaptações próprias pelas unidades de ensino para garantia da volta às aulas de forma segura; CONSIDERANDO a atribuição da Secretaria Municipal de Educação para fiscalização das unidades particulares de ensino que ofereçam educação infantil (art. 11, IV c/c art. 18, II, da LDB); e da Secretaria Estadual de Educação para fiscalização das escolas particulares que ofertem ensinos fundamental e médio (art. 10, IV c/c art. 17, III, da LDB);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitério

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitério
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade deste órgão ministerial atuar preventivamente, recomendando às pastas municipal e estadual de educação, no âmbito de suas competências e na qualidade de órgãos fiscalizadores dos serviços prestados pelas escolas privadas pertencentes aos sistemas municipal e estadual de ensino, respectivamente, para que, de imediato, adotem medidas administrativas a fim de coibir que a conduta apurada nestes autos se reproduza em outras unidades da rede particular de ensino, disseminando caráter discriminatório e atentatório ao direito de acesso à educação dos estudantes com deficiência e necessidades educacionais específicas; RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste órgão ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 002/2004, RECOMENDAR aos Secretários Estadual e Municipal de Educação que orientem as unidades de ensino, públicas e privadas, vinculadas aos respectivos sistemas de ensino: I) a não procederem a nenhuma espécie de discriminação baseada na deficiência, permitindo-se o regular retorno presencial dos estudantes com deficiência e necessidades educacionais específicas, quando os responsáveis legais assim desejarem, seguindo-se apenas os protocolos sanitários que deverão ser acompanhados e aplicados indistintamente a todo corpo discente; II) a adotarem todas as medidas que se mostrarem necessárias para assegurar aos estudantes com deficiência o retorno presencial à escola em segurança no contexto da COVID-19, como adaptações razoáveis e disponibilização de profissionais de apoio à inclusão escolar; e III) a promoverem o direito das pessoas com deficiência à educação, sem discriminação e com respeito à igualdade de oportunidades, assegurando o ensino inclusivo em todos os níveis; DETERMINAR ao cartório desta unidade ministerial o que se segue: 1- proceda-se aos registros da presente Recomendação; 2- expeçam-se ofícios aos Secretários Estadual e Municipal de Educação, com cópias da presente Recomendação, informando-lhes que o acatamento das determinações e as providências adotadas para o fiel cumprimento dos termos deste instrumento deverão ser comunicadas a esta Promotoria de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias; 3- remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e CAOP Educação/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle; e 4 - decorrido o prazo previsto no item "2", certifique-se, com imediata conclusão dos autos eletrônicos para nova deliberação. Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas coercitivas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial. Publique-se. Recife, 10 de fevereiro de 2021. ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01891.000.216/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil; CONSIDERANDO o teor de representação formulada por pessoa regularmente identificada, denunciando que no COLÉGIO PRESBITERIANO AGNES ERSKINE, unidade da rede privada de ensino, está sendo impedido o retorno às aulas presenciais apenas dos estudantes com deficiência, sob o argumento de que esse público apresenta maior dificuldade em respeitar as medidas de higiene e cuidados gerais necessários para prevenção do contágio da COVID 19; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 206, I e VII, e a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu art. 3º, I e IX, dispõem que o ensino será ministrado com base em determinados princípios, dentre os quais a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e a garantia do padrão de qualidade; CONSIDERANDO o disposto no art. 208, III, da CF/88: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: III - atendimento educacional especializado aos portadores

de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino"; CONSIDERANDO as condicionalidades à oferta da educação pelas unidades da rede privada de ensino delimitadas pela Constituição Federal em seu art. 209: "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I – cumprimento das normas gerais da educação nacional; II – autorização e avaliação de qualidade pelo poder público"; CONSIDERANDO o preceito da não discriminação contido no art. 227, da Constituição Federal, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência): "Art. 4º. Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação"; e mais: "Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação"; CONSIDERANDO o disposto no caput e no parágrafo primeiro do art. 28, da citada Lei Federal nº 13.146/2015, que impõem a oferta dos suportes material e humano especializados aos estudantes com deficiência no contexto escolar às unidades públicas e privadas de ensino; CONSIDERANDO que a nova redação do Art. 8º, da Lei nº 7.853/1989, dada pela Lei nº 13.146/2015, preconiza: "Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa: I - recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência"; CONSIDERANDO que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, conforme o procedimento do § 3º do art. 5º da Constituição, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgando esse instrumento internamente no País através do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, o qual passou por esse motivo a ter eficácia de emenda constitucional; CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer CNE /CP nº 11/2020, que dispõe sobre "Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia", com a previsão de que os "estudantes da Educação Especial deveriam ser privados de interações presenciais", ou seja, que não deveriam retornar às aulas presenciais ou ao Atendimento Educacional Especializado, enquanto perdurarem os riscos de contaminação da COVID 19; CONSIDERANDO que essas orientações equipararam indevidamente a deficiência à comorbidade e ao comportamento de risco em relação à Covid-19, violando, portanto, o disposto no art. 5º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009), que veda a discriminação baseada na deficiência e determina a adoção de todas as medidas apropriadas para garantir que a adaptação razoável seja oferecida; CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal - Procuradoria da República do Distrito Federal identificou de imediato a inconstitucionalidade do Parecer CNE/CP nº 11/2020, em razão de discriminação em desfavor da pessoa com deficiência, expedindo, por corolário, as Recomendações nº(s) 28 e 29/2020-MPF/PRDF/1OFCiSE, dirigidas, respectivamente ao Conselho Nacional de Educação e ao Ministério da Educação, para que invalidassem o item "8" do sobredito parecer; CONSIDERANDO que nas Recomendações, o MPF indicou como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

providências a serem tomadas pelos sistemas de ensino para garantir o retorno seguro dos estudantes com deficiência às aulas presenciais a oferta de profissionais de suporte à inclusão, como "ajuda técnica; atendente pessoal; apoio escolar ou acompanhante"; CONSIDERANDO que por intermédio do Ofício nº 372/2020/SE/CNE/CNE-MEC, o Conselho Nacional de Educação comunicou ao Parquet Federal o acatamento da Recomendação nº 28/2020-MPF/PRDF/1OFCiSE, de modo que refluiu em seu entendimento, posicionando-se a partir de então pela não homologação do item "8", do Parecer CNE/CP nº 11/2020, que obstava o regresso presencial dos estudantes com deficiência às escolas, in verbis: "O CNE acolhe as críticas e recomendações do MPF e das entidades, a exemplo do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), referentes ao item 8.1 do parecer 'estudantes de Educação Especial devem ser privados de interações presenciais', e ao item 8.2 'não devem retornar às aulas presenciais ou Atendimento Educacional Especializado (AEE) enquanto perdurarem os riscos de contaminação com o corona vírus'. Contrariamente ao nosso objetivo, que é de assegurar direitos, a redação dá ensejo a tratamentos discriminatórios, em oposição ao que assegura o Artigo 5º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) e ao que busca a sociedade brasileira. 6.1. Seguindo o fluxo dos trabalhos do CNE, após a votação, o documento foi enviado ao Ministério da Educação para homologação. Considerando os justos reclamos que nos alertaram para o problema, imediatamente solicitamos ao MEC que todo o item 8 e seus subitens sejam suprimidos da homologação. Na sequência, o CNE se debruçará em Parecer exclusivo sobre esse aspecto, com o tempo necessário para ampliar as contribuições e participação de representações da sociedade civil, a exemplo do CONADE. " CONSIDERANDO que este Parquet estadual compartilha do entendimento do MPF no sentido de que não encontra amparo no ordenamento jurídico brasileiro o impedimento do retorno presencial dos estudantes da educação especial às escolas, por motivos relacionados à deficiência, e desde que os seus responsáveis legais assim o queiram, devendo, ao contrário, ser promovidas as adaptações próprias pelas unidades de ensino para garantia da volta às aulas de forma segura; CONSIDERANDO a atribuição da Secretaria Municipal de Educação para fiscalização das unidades particulares de ensino que ofereçam educação infantil (art. 11, IV c/c art. 18, II, da LDB); e da Secretaria Estadual de Educação para fiscalização das escolas particulares que ofertem ensinos fundamental e médio (art.10, IV c/c art 17, III, da LDB); CONSIDERANDO a necessidade deste órgão ministerial atuar preventivamente, recomendando às pastas municipal e estadual de educação, no âmbito de suas competências e na qualidade de órgãos fiscalizadores dos serviços prestados pelas escolas particulares pertencentes aos sistemas municipal e estadual de ensino, respectivamente, para que, de imediato, adotem medidas administrativas a fim de coibir que conduta apurada nestes autos não se reproduza em outras unidades da rede particular de ensino, disseminando caráter discriminatório e atentatório ao direito de acesso à educação dos estudantes com deficiência e necessidades educacionais específicas; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, uma vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 14º e segs. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue: 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a investigação acerca da suposta conduta discriminatória do COLÉGIO PRESBITERIANO AGNES ERSKINE, ao impedir o retorno às aulas presenciais apenas dos estudantes com deficiência, sob o argumento de que esse público apresenta maior dificuldade em respeitar as medidas de higiene e cuidados

gerais necessários para prevenção do contágio da COVID 19; 2) Remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-geral do Ministério Público (para publicação no DOE - versão eletrônica) e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; 3) Junte-se aos presentes autos eletrônicos cópias do Parecer CNE/CP nº 11 /2020; Recomendações nº(s) 28 e 29/2020 - MPF/PRDF/1OFCiSE e do Ofício nº 372 /2020/SE/CNE/CNE-MEC; 4) Remetam-se às Recomendações em anexo aos respectivos destinatários com urgência; 5) Oficie-se à Gerência Regional de Educação Recife Norte, com cópia da presente portaria e da notícia de fato que originou o procedimento, requisitando realizar visita de inspeção no Colégio Presbiteriano Agnes Erskine, a fim de apurar a ocorrência dos fatos investigados, adotando as necessárias medidas administrativas para sua resolução, com a remessa do respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias; 6) Providencie-se a remessa de expediente aos Conselhos Estadual e Municipal de Educação, com cópia da presente portaria e recomendações previstas no item 4, solicitando informar a este órgão ministerial, no prazo de 20 (vinte) dias, se já foi editado ato normativo pelos colegiados contendo orientações às unidades de ensino dos sistemas estadual e municipal de educação, respectivamente, sobre o atendimento aos estudantes com deficiência e necessidades educacionais específicas no momento de retorno às atividades pedagógicas presenciais nas escolas particulares, autorizada pelo Governo do Estado desde novembro de 2020, e, nas escolas públicas, autorizada no corrente mês; 7) Comunique-se à pessoa denunciante a instauração do presente inquérito civil, remetendo-lhe cópia da presente Portaria e das Recomendações em anexo; 8) Remeta-se à Central de Inquéritos do MPPE cópia da presente Portaria e das Recomendações em anexo, com adoção das devidas cautelas sobre a identidade do(a) denunciante, como requerido, a fim de que possam ser investigados criminalmente os supostos responsáveis pela prática do crime tipificado no Art. 8º, da Lei nº 7.853/1989, no âmbito do COLÉGIO PRESBITERIANO AGNES ERSKINE; 9) Decorridos os prazos previstos nas recomendações ministeriais e no expediente indicado no item 5, façam-se os autos eletrônicos conclusos de imediato para nova deliberação. Cumpra-se. Recife, 10 de fevereiro de 2021. Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

PORTARIAS Nº nº 02307.000.081/2020 — Procedimento Preparatório

Recife, 11 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.081/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02307.000.081/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Possíveis situações contrárias à dignidade humana no interior da Comunidade Nova Jericó, situada nesta cidade de Palmares. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Palmares, 10 de fevereiro de 2021. Carolina de Moura Cordeiro Pontes, Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.081/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 02307.000.081/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda: CONSIDERANDO notícia de fato, instaurada em julho de 2019, a partir de denúncia feita à ouvidoria do MPPE, acerca de possíveis situações contrárias à dignidade humana no interior da Comunidade Nova Jericó, situada nesta cidade de Palmares; CONSIDERANDO retomada dos prazos processuais extrajudiciais a partir de 04/05/2020 (RES CNMP nº 210/2020); CONSIDERANDO estar esgotado o prazo previsto no art.3º da Resolução RESCSMP nº 003/2019 e a necessidade de novas diligências; CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 estabelece no seu artigo 17 a possibilidade de instauração de procedimento preparatório para melhor delimitar o objeto e/ou identificar os investigados; RESOLVE: INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em epígrafe. NOMEAR a servidora Taciana Alves do Nascimento, portadora da matrícula nº 189.435-8, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal. DETERMINAR: 1. O arquivamento da notícia de fato no sistema Arquimedes e registro do Procedimento Preparatório no Sistema SIM; 2. O arquivamento de cópia da presente portaria em pasta eletrônica e 3. Expedição de ofício à Comunidade Nova Jericó informando os acolhidos pela instituição (nome e endereço) que solicitaram desligamento entre os meses de abril e julho de 2019; 4. Reiteração da Carta Precatória, expedida à Promotoria de Justiça de Sirinhaém. Cumpra-se. Palmares, 22 de julho de 2020. Carolina de Moura Cordeiro Pontes, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.024/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01778.000.024/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: FALTA DE INFRA ESTRUTURA NA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA. DENÚNCIA ENCAMINHADA PELA OUVIDORIA DO MPPE. INVESTIGADO: Sujeitos: SECRETARIA DE SAÚDE DE BARREIROS REPRESENTANTE: Sujeitos: ANÔNIMO Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Notifique-se a Secretária de Saúde de Barreiros e o Procurador Geral do Município de Barreiros para comparecerem na sede do Ministério Público no dia 16.3.2020 às 11h para tratar da residência terapêutica de Barreiros. Cumpra-se. Barreiros, 10 de fevereiro de 2021. Júlio César Cavalcanti Elihimas, Promotor de Justiça. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.024/2020 — Notícia de Fato Praça. Do Rosário, S/n, Bairro Centro

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.022/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01778.000.022/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: denúncia em relação a construções próximo a barreira no platô 2 do conjunto habitacional Fazenda São Francisco. INVESTIGADO: A esclarecer REPRESENTANTE: Sujeitos: Anônimo Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Determino que os expedientes anteriores para o Secretário de Obras de Barreiros seja renovado. Cumpra-se. Barreiros, 10 de fevereiro de 2021. Júlio César Cavalcanti Elihimas, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.354/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil 01872.000.354/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO tratar-se de Notícia de Fato originária de declínio de atribuição do Ministério Público Federal, destinada à apuração do recebimento e a destinação dada, pelo município de Petrolina/PE, à verba federal oriunda de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, atual Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; CONSIDERANDO o fato já demonstrado nos autos de que parcela correspondente a 20% (vinte por cento) de tais valores foram objeto de contrato sem licitação com escritório de advocacia, com previsão de pagamento de honorários de até 20% dos valores federais, em manifesta contrariedade à vinculação da verba a gastos com educação; CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, e a necessidade de promover o inquérito civil e o procedimento preparatório para a proteção do patrimônio público e social nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público; CONSIDERANDO o teor da Recomendação MPF nº 08/2017 dirigida ao município de Petrolina/PE (fls. 70/76), que orientou acerca da correta destinação a ser dada à verba federal, oriunda de precatórios da União referentes a diferenças pretéritas de repasse da complementação federal do então FUNDEF (atual FUNDEB), quanto ao período de 1998 até 2007; CONSIDERANDO a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atribuição outorgada ao Ministério Público Estadual de propor Ação Civil Pública para anulação do contrato de honorários realizados por adesão entre escritórios de advocacia e o Município respectivo em roteiro de atuação específico para fiscalização da aplicação das verbas do FUNDEF (atual FUNDEB) oriundas de precatórios judiciais, elaborado por grupo de trabalho interinstitucional formado pelo Ministério Público Federal, Ministérios Públicos dos Estados e Ministérios Públicos de Contas, conforme “modelo V” incluído como anexo do referido roteiro; CONSIDERANDO a atribuição do órgão ministerial estadual de propor a ação de improbidade administrativa contra os signatários de contrato de honorários firmado entre escritório de advocacia e diversos Municípios do Estado de Pernambuco, através da Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE, a ser adimplido com verbas do FUNDEF (atual FUNDEB) oriundas de precatórios judiciais, sem zelo pelas regras estatuídas na Lei nº 8.666/93 e em contrariedade ao expressamente orientado na Recomendação MPF nº 08/2017 dirigida ao município de Petrolina/PE (fls. 70/76); CONSIDERANDO tratar-se de procedimento inicialmente instaurado pelo Ministério Público Federal e encaminhado posteriormente à sua completa instrução pelo órgão ministerial em referência, para a finalidade específica de proposição de Ação Civil Pública destinada à anulação do contrato de honorários, realizado pelo MUNICÍPIO DE PETROLINA, por adesão, ao contrato firmado entre a Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE e o escritório de advocacia MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, cumulada a responsabilização dos signatários por atos de improbidade administrativa; RESOLVE: INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com a adoção das seguintes providências: 1) DETERMINO a imediata CONCLUSÃO dos autos ao perfil Gabinete para redação de minuta de Ação Civil Pública destinada à anulação do contrato de honorários, realizado pelo MUNICÍPIO DE PETROLINA, por adesão, ao contrato firmado entre a Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE e o escritório de advocacia MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, cumulada a responsabilização dos signatários por atos de improbidade administrativa. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Petrolina, 10 de fevereiro de 2021. Carlan Carlo da Silva, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.040/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE MIGRAÇÃO Inquérito Civil 01871.000.040/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, arquiva no sistema arquimedes o presente Inquérito Civil nº 008/2017, auto nº 20162387694, PORTARIA já publicada, doc. nº 7431196, ao tempo em que migra para o sistema SIM. OBJETO: Irregularidades em processo licitatório para pavimentação Agamenon - Murici INVESTIGADO: José Queiroz de Lima REPRESENTANTE: João Domingos Pinheiro Filho Diligências a serem cumpridas em despacho anexo. Caruaru, 10 de fevereiro de 2021. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.041/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01778.000.041/2020 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Pedido de intervenção na colocação de uma cerca de arame farpado e estacas, fechando uma via pública. O local trata-se de uma rua sem saída, onde todos os moradores daquela localidade utilizam para para estacionar e fazer a volta dos carros. INVESTIGADO: REPRESENTANTE: Sujeitos: Clodomiro Silva de Freitas, CPF nº 764.702.294-68, RG nº 4182161, residente na Loteamento Santa Clara, Quadra C, N° 38, Bairro Tibiri, CEP 55560-000, Barreiros - Pe, telefone(s): (81) 9-8861-6803 Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Renove-se o expediente determinado pelo despacho anterior. Cumpra-se. Barreiros, 10 de fevereiro de 2021. Júlio César Cavalcanti Elihimas, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.089/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02165.000.089/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 002/2013 para apurar possíveis irregularidades no Instituto de Previdência Própria dos Servidores de Serra Talhada, notadamente no repasse de 13º salário e 1/3 de férias aos servidores municipais, no exercício de 2012. CONSIDERANDO A Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, recomenda os Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM: “RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA** Procedimento nº 02165.000.089/2021 — Notícia de Fato Rua Joaquim Godoy, 350, Bairro Nossa Sra Da Penha, CEP 56912450, Serra Talhada, Pernambuco Tel. (087) 38319337 — E-mail 2pjserratalhada@mppe.mp.br 1) Iniciem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram, observando, para tanto, o cumprimento das seguintes etapas: a) Atualização/batimento do saldo de procedimentos extrajudiciais existente no Sistema Arquimedes com o físico, antes de realizar a efetiva migração; b) Digitalização do procedimento e cadastro no SIM, com a respectiva guarda do procedimento em pasta física própria na Promotoria de Justiça, conforme prazos previstos na tabela de temporalidade de documentos do MPPE (Resolução RESPGJ nº 002/2015); c) Migração do procedimento do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM por meio do movimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

“Migração de procedimento para o SIM”, com o respectivo registro do número do procedimento cadastrado no SIM para fins de garantia de sua rastreabilidade; d) Encaminhamento à CGMP, por meio eletrônico, da relação de todos os procedimentos que foram migrados;” CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, da Resolução RES-PGJ nº 04/2020, os procedimentos em tramitação física quando findos os prazos de investigação e havendo necessidade de novas diligências, deverão os autos serem migrados para o Sistema SIM e arquivados no sistema Arquimedes, in verbis: “Art. 3º Os procedimentos extrajudiciais em trâmite na data da implantação do SIM em cada órgão ministerial continuarão em formato físico, por meio do sistema Arquimedes, inclusive os respectivos incidentes e procedimentos conexos. §1º Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM. §2º Vencido o prazo de que trata o art. 3º, caput, da RES-CSMP nº 003/2019, eventual procedimento próprio também deverá ser instaurado e cadastrado no SIM. §3º Após digitalização e cadastro no SIM, a Notícia de Fato deverá ser arquivada em pasta física de cada órgão ministerial. §4º O arquivamento da Notícia de Fato no sistema Arquimedes dar-se-á por meio do movimento ‘Arquivamento por Migração para o SIM’, com o respectivo registro do número do Procedimento cadastrado no SIM, a fim de garantir a sua rastreabilidade.” CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO o teor do art. 15, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório; MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.089/2021 — Notícia de Fato Rua Joaquim Godoy, 350, Bairro Nossa Sra Da Penha, CEP 56912450, Serra Talhada, Pernambuco Tel. (087) 38319337 — E-mail 2pjserratalhada@mppe.mp.br CONSIDERANDO que, em conformidade com a Resolução supramencionada, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de um ano prorrogáveis por igual período quantas vezes forem necessárias, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovida sua prorrogação; CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente expediente já se findou, havendo ainda a necessidade de se coletar informações indispensáveis para a apuração dos fatos ora investigados; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário; RESOLVE, Instaurar o presente Inquérito Civil no SIM a partir do IC 3009509, do sistema Arquimedes, procedendo a secretaria às devidas anotações em cada sistema e ainda: a) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Patrimônio Público e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado. b) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior e Corregedoria Geral do MPPE; c) Fica nomeado o servidor Técnico Ministerial Francisco Emanuel Alves Gonçalves, matrícula 189.758-6, para funcionar como Secretário – Escrevente; d) Seja reiterado o requisitório do Ofício nº 62/2020-2ªPJST, tendo em vista que até a presente data não houve reposta da parte requisitada; e) devido ao grande volume de documentos, sejam os autos físicos guardados em secretaria, prosseguindo o feito através do SIM. Cumpra-se. Serra Talhada, 10 de fevereiro de 2021. Vandeci Sousa Leite, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.311/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.311/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º,

inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO a regra instituída pela Resolução PGJ nº 001/2020, a qual Dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução PGJ nº 001/2020 estabelece: “Fica instituído o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.”; CONSIDERANDO que “Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM”, na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001 /2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO que “Vencido o prazo de que trata o art. 3º, caput, da RESCSMP nº 003/2019, eventual procedimento próprio também deverá ser instaurado e cadastrado no SIM”, conforme estabelece o art. 3º, § 2º, da Resolução PGJ nº 001/2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020, através da qual o Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco “RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que: 1) Iniciem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram”; RESOLVE REALIZAR A MIGRAÇÃO do INQUÉRITO CIVIL abaixo especificado do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM, determinando-se as providências de comunicação, de prorrogação de prazo e as diligências que seguem: OBJETO: Migração do Inquérito Civil nº 060/2016-16º do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM (Ausência de licença e alvará de funcionamento) DENUNCIANTE: De ofício INVESTIGADO: Bar do Boneco DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES: 06/05/2016 Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial: a) comunique-se o Cartório a conversão desta investigação para o sistema SIM à Corregedoria do MPPE, deixando-se de comunicar a instauração ao Conselho Superior, CAOP Consumidor e Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, visto que tais providências já foram tomadas quando da instauração do processo físico. Prorrogação de prazo de Investigação: considerando que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente inquérito civil, consoante prescreve o art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações com necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 31, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por um ano o prazo da conclusão do INQUÉRITO CIVIL, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão. Diligências: 1. Oficie-se à Dircon - Diretoria Executiva de Controle Urbano do Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre o cumprimento por parte da empresa Bar do Boneco/Farias Costa, CNPJ nº 10.541.612/0001-45, do termo de ajustamento de conduta celebrado junto à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano da Cidade do Recife; 2. Oficie-se ao representante legal da empresa Bar do Boneco/Farias Costa para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias do alvará de localização e funcionamento, licenciamento sanitário e atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros; 3. Oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis encaminhe informações sobre as condições sanitárias de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

funcionamento da empresa Bar do Boneco/Farias Costa, CNPJ nº 10.541.612/0001-45; 4. Oficie-se ao Corpo de Bombeiros Militar para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis encaminhe informações sobre as condições de funcionamento da empresa Bar do Boneco/Farias Costa, CNPJ nº 10.541.612/0001-45. Cumpra-se. Recife, 09 de fevereiro de 2021. Mavial de Souza Silva Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.285/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.285/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO a regra instituída pela Resolução PGJ nº 001/2020, a qual Dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução PGJ nº 001/2020 estabelece: "Fica instituído o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco."; CONSIDERANDO que "Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001 /2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO que "Vencido o prazo de que trata o art. 3º, caput, da RESCSMP nº 003/2019, eventual procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", conforme estabelece o art. 3º, § 2º, da Resolução PGJ nº 001/2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020, através da qual o Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco "RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que: 1) Iniciem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram"; RESOLVE REALIZAR A MIGRAÇÃO do INQUÉRITO CIVIL abaixo especificado do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM, determinando-se as providências de comunicação, de prorrogação de prazo e as diligências que seguem: OBJETO: Migração do Inquérito Civil nº 121/2016-16ª do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM (IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS, CONDIÇÕES INÓSPITAS DE ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS DE CURATIVOS - PRAZO DE VALIDADE VENCIDO). DENUNCIANTE: Procuradoria Regional do Trabalho – 6ª Região / Ministério Público do Trabalho em Pernambuco, sediada em Rua Conselheiro Portela, N.º 531, Bairro Espinheiro, CEP 52020-035, Recife - Pe, Instituto de Mama do Recife, CNPJ nº 11.674.942/0001-71 INVESTIGADO: Instituto de Mama do Recife DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES: 08/09/16 Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial: a) comunique-se o Cartório a conversão desta investigação para o sistema SIM à Corregedoria do MPPE, deixando-se de comunicar a instauração ao Conselho Superior, CAOP Consumidor e Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, visto que tais providências já foram tomadas quando da instauração do procedimento físico. Prorrogação de prazo de Investigação: considerando que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente inquérito civil, consoante prescreve o art.

31 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações para fins de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 31, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por um ano o prazo da conclusão do INQUÉRITO CIVIL, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão. Diligências: Reitere-se a requisição ao representante legal do Instituto de Mama do Recife Ltda. que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia do licenciamento sanitário, atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros Militar e do alvará de localização e funcionamento; Reitere-se o ofício à Vigilância Sanitária, para que empreenda nova fiscalização no investigado, tendo em vista as informações contidas no Relatório de Inspeção de fls. 086(dos autos físicos) Cumpra-se. Recife, 10 de fevereiro de 2021. Mavial de Souza Silva Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.315/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.315/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO a regra instituída pela Resolução PGJ nº 001/2020, a qual Dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução PGJ nº 001/2020 estabelece: "Fica instituído o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco."; CONSIDERANDO que "Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001 /2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO que "Vencido o prazo de que trata o art. 3º, caput, da RESCSMP nº 003/2019, eventual procedimento próprio também deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", conforme estabelece o art. 3º, § 2º, da Resolução PGJ nº 001/2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020, através da qual o Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco "RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que: 1) Iniciem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram"; RESOLVE REALIZAR A MIGRAÇÃO do INQUÉRITO CIVIL abaixo especificado do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM, determinando-se as providências de comunicação, de prorrogação de prazo e as diligências que seguem: OBJETO: Migração do Inquérito Civil nº 022/2019-16ª do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM (Péssimas condições de atendimento durante internamento de paciente) DENUNCIANTE: Serviço Social do Detran/PE INVESTIGADO: Hapvida Assistência Médica Ltda. DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES: 16/04/2019 Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial: a) comunique-se o Cartório a conversão desta investigação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para o sistema SIM à Corregedoria do MPPE, deixando-se de comunicar a instauração ao Conselho Superior, CAOP Consumidor e Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, visto que tais providências já foram tomadas quando da instauração do processo físico. Prorrogação de prazo de Investigação: considerando que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente inquérito civil, consoante prescreve o art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações com necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 31, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por um ano o prazo da conclusão do INQUÉRITO CIVIL, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão. Diligências: 1. Reitere-se o Ofício 756/19-16ª e 469/19-16ª ao Cremepe para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe o relatório de fiscalização anteriormente requisitada na unidade Hapvida - Hospital Ilha do Leite 2; 2. Oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, emprenda fiscalização na Hapvida - Hospital Ilha do Leite 2 a fim de verificar as condições sanitárias atualizadas de funcionamento, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas; 3. Oficie-se ao Procon Pernambuco e ao Procon Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face da Hapvida Assistência Médica Ltda., nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "irregularidades sanitárias na unidade Hospital Ilha do Leite 2". Cumpra-se. Recife, 10 de fevereiro de 2021. Mavial de Souza Silva Promotor de Justiça MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.315/2021 — Notícia de Fato Av Visc. De Suassuna, 99, Bairro Boa Vista, CEP

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.091/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01778.000.091/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: RELATA QUE EXISTE UMA CASA AO LADO DE SUA RESIDÊNCIA, A QUAL HÁ ANOS NÃO FOI REBOCADA E NÃO TEM NENHUM MORADOR, A ESTRUTURA DO IMÓVEL ESTÁ CEDENDO, QUE INCLUSIVE O TETO DO IMÓVEL CAIU DENTRO DO PRORPIO IMÓVEL, QUE TEME POR SUA VIDA E DE SEUS PAIS QUE MORAM A DECLARANTE. QUE JÁ FEZ ANUNCIO NA RADIO A PROCURA DO PROPRIETÁRIO, CONTUDO SEM SUCESSO. QUE JÁ PROCUROU A DEFESA CIVIL DA MUNICIPIO, AQUAL ENCAMINHOU A MESMA A ESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. CONSTRUIDA, PORÉM INVESTIGADO: A IDENTIFICAR Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Renove-se o expediente ao Secretário de Obras de Barreiros. Cumpra-se. Barreiros, 10 de fevereiro de 2021. Júlio César Cavalcanti Elihimas, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.286/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.286/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO a regra instituída pela Resolução PGJ nº 001/2020, a qual Dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução PGJ nº 001/2020 estabelece: "Fica instituído o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco."; CONSIDERANDO que "Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001 /2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO que "Vencido o prazo de que trata o art. 3º, caput, da RESCSMP nº 003/2019, eventual procedimento próprio também deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", conforme estabelece o art. 3º, § 2º, da Resolução PGJ nº 001/2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020, através da qual o Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco "RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que: 1) Iniciei o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram"; RESOLVE REALIZAR A MIGRAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL abaixo especificado do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM, determinando-se as providências de comunicação, de prorrogação de prazo e as diligências que seguem: OBJETO: Migração do Inquérito Civil nº 049/2019-16ª do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM (Irregularidades no controle de qualidade e recall do medicamento ARISCORTEN (Succinato sódico de hidrocortisona)). DENUNCIANTE: de Ofício INVESTIGADO: Blau Farmacêutica S.A., CNPJ nº 58.430.828/0001-60 DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES: 20/08/19 Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial: a) comunique-se o Cartório a conversão desta investigação para o sistema SIM à Corregedoria do MPPE, deixando-se de comunicar a instauração ao Conselho Superior, CAOP Consumidor e Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, visto que tais providências já foram tomadas quando da instauração do procedimento físico. Prorrogação de prazo de Investigação: considerando que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente inquérito civil, consoante prescreve o art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações para fins de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 31, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por um ano o prazo da conclusão do INQUÉRITO CIVIL, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão. Diligências: Requisite-se à ANVISA, através da Gerência-Geral de Fiscalização de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária, cópia do procedimento administrativo instaurado em face da empresa investigada, que desencadeou no recolhimento do medicamento Arisc O Rten (Succinato Sódico de Hidrocortisona) 100mg, pó injetável, lote 15060517; Requisite-se ao Procon/PE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre eventuais reclamações em face da empresa Blau Farmacêutica S/A por irregularidades no medicamento Arisc O Rten (Succinato Sódico de Hidrocortisona) 100mg, pó injetável, lote 15060517. Cumpra-se. Recife, 10 de fevereiro de 2021. Mavaiel de Souza Silva Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
 Procedimento nº 02053.000.314/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.314/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e **CONSIDERANDO** a regra instituída pela Resolução PGJ nº 001/2020, a qual Dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que o art. 1º da Resolução PGJ nº 001/2020 estabelece: "Fica instituído o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco."; **CONSIDERANDO** que "Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001 /2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); **CONSIDERANDO** que "Vencido o prazo de que trata o art. 3º, caput, da RESCSMP nº 003/2019, eventual procedimento próprio também deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", conforme estabelece o art. 3º, § 2º, da Resolução PGJ nº 001/2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); **CONSIDERANDO** o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020, através da qual o Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco "RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que: 1) Iniciem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram"; **RESOLVE REALIZAR A MIGRAÇÃO** do INQUÉRITO CIVIL abaixo especificado do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM, determinando-se as providências de comunicação, de prorrogação de prazo e as diligências que seguem: **OBJETO:** Migração do Inquérito Civil nº 006/2017-16ª do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM (Atuação ilegal por meio de oferta de serviços inexistentes) **DENUNCIANTE:** Maria Solange Vila Nova da Costa **INVESTIGADO:** ASPB -Associação Brasileira de Apoio aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos **DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES:** 23/03/2017 Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial: a) comunique-se o Cartório a conversão desta investigação para o sistema SIM à Corregedoria do MPPE, deixando-se de comunicar a instauração ao Conselho Superior, CAOP Consumidor e Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, visto que tais providências já foram tomadas quando da instauração do processo físico. Prorrogação de prazo de Investigação: considerando que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente inquérito civil, consoante prescreve o art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações com necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do

Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 31, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por um ano o prazo da conclusão do INQUÉRITO CIVIL, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão. **Diligências:** 1. Oficie-se ao Ministério Público Federal em Pernambuco solicitando informações sobre a existência de procedimento de investigação em face da Associação Brasileira de Apoio aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos -ASPB, conforme disposto no despacho datado de 20/01/2020; 2. Oficie-se ao Procon Pernambuco e ao Procon Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre eventuais reclamações em face da Associação Brasileira de Apoio aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos - ASPB com objeto relativo à "oferta de serviços inexistentes". Cumpra-se. Recife, 10 de fevereiro de 2021. Mavaiel de Souza Silva Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
 Procedimento nº 02053.000.312/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.312/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e **CONSIDERANDO** a regra instituída pela Resolução PGJ nº 001/2020, a qual Dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que o art. 1º da Resolução PGJ nº 001/2020 estabelece: "Fica instituído o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco."; **CONSIDERANDO** que "Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001 /2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); **CONSIDERANDO** que "Vencido o prazo de que trata o art. 3º, caput, da RESCSMP nº 003/2019, eventual procedimento próprio também deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", conforme estabelece o art. 3º, § 2º, da Resolução PGJ nº 001/2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); **CONSIDERANDO** o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020, através da qual o Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco "RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que: 1) Iniciem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram"; **RESOLVE REALIZAR A MIGRAÇÃO** do INQUÉRITO CIVIL abaixo especificado do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM, determinando-se as providências de comunicação, de prorrogação de prazo e as diligências que seguem: **OBJETO:** Migração do Inquérito Civil nº 060/2017-16ª do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM (Irregularidades na comercialização de GLP) **DENUNCIANTE:** De ofício **INVESTIGADO:** D A DA SILVA NETO ME **DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES:** 16/05/2017 Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial: a) comunique-se o Cartório a conversão desta investigação para o sistema SIM à Corregedoria do MPPE, deixando-se de comunicar a instauração ao Conselho Superior, CAOP Consumidor e Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, visto que tais providências já foram tomadas quando da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
 Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Patrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Carlos Alberto Pereira Vitório
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Alexandre Augusto Bezerra
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

instauração do processo físico. Prorrogação de prazo de Investigação: considerando que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente inquérito civil, consoante prescreve o art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações com necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 31, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por um ano o prazo da conclusão do INQUÉRITO CIVIL, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão. Diligências: 1. Oficie-se à ANP -Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa D.A da Silva Neto -ME (CNPJ nº 10.892.844/0001-48), encaminhando relatório das condições detectadas, bem como encaminhe informações atualizadas sobre o trânsito em julgado dos autos de infrações relativos aos processos administrativos nºs. 48611.001204/2017- 52 e 48611.000418/2018-92, conforme determinado no despacho datado de 15/01 /2020; 2. Requisite-se ao representante legal da empresa D.A da Silva Neto -ME para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias do atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros, licença de operação, registro perante a ANP e licenciamento sanitário. Cumpra-se. Recife, 10 de fevereiro de 2021. Mavial de Souza Silva Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.303/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.303/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO a regra instituída pela Resolução PGJ nº 001/2020, a qual Dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução PGJ nº 001/2020 estabelece: "Fica instituído o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco."; CONSIDERANDO que "Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001 /2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO que "Vencido o prazo de que trata o art. 3º, caput, da RESCSMP nº 003/2019, eventual procedimento próprio também deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", conforme estabelece o art. 3º, § 2º, da Resolução PGJ nº 001/2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020, através da qual o Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco "RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que: 1) Iniciem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutivez no estado em que se encontram"; RESOLVE REALIZAR A MIGRAÇÃO do INQUÉRITO CIVIL abaixo especificado do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM, determinando-se as providências de comunicação, de prorrogação de prazo e as

diligências que seguem: OBJETO: Migração do Inquérito Civil nº 089/2017-16º do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM (Falta de Registro nos Órgãos competentes). DENUNCIANTE: de Ofício INVESTIGADO: Frutiverde, CNPJ nº 16.904.366/0001-25 DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES: 25/09/17 Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial: a) comunique-se o Cartório a conversão desta investigação para o sistema SIM à Corregedoria do MPPE, deixando-se de comunicar a instauração ao Conselho Superior, CAOP Consumidor e Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, visto que tais providências já foram tomadas quando da instauração do procedimento físico. Prorrogação de prazo de Investigação: considerando que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente inquérito civil, consoante prescreve o art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações para fins de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 31, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por um ano o prazo da conclusão do INQUÉRITO CIVIL, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão. Diligências: Reitere-se o ofício à Adagro, tendo em vista o transcurso do prazo sem resposta, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização nas unidades da Frutiverdi, localizadas nos endereços Rua Doutor José Maria, 882, Rosarinho, Recife/PE e Rua José Bonifácio,521, Torre, Recife/PE a fim de verificar a regularidade dos estabelecimentos quanto a manipulação de produtos de origem animal, encaminhando relatório das condições detectadas, tendo em vista o transcurso do prazo sem manifestação. Cumpra-se. Recife, 08 de fevereiro de 2021. Mavial de Souza Silva Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA Procedimento nº 01690.000.045/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (IC nº 01690.000.045/2021) O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possível ato de improbidade administrativa consistente na inércia da municipalidade nos processos em trâmite na Vara Única da Comarca de Palmeirina, em tese, perpetrados pelo ex-prefeito José Renato Sarmento de Melo (2013-2016). CONSIDERANDO a migração do Inquérito Civil nº 006/2018 (Autos nº 2017 /2820388) do sistema Arquimedes, na qual já consta portaria de instauração, consoante diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público. DETERMINO: a) Oficie-se a Prefeitura do Município de Palmeirina, para que no prazo de 15 (quinze) dias encaminhe informações quanto à existência de comprovante de remessa de dados para o TCE, via SAGRES, referente aos meses de junho/2015 a junho /2016. b) Oficie-se a Inspetoria Regional de Palmares (TCE/PE), para que no prazo de 20 (vinte) dias encaminhe informações atinentes a: i) existência ou não de outras homologações de auto de infração por omissão de informações em face do ex-gestor; ii) se a irregularidade que trata o Processo TCE-PE nº 1630002-6 foi sanada. c) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público, para conhecimento. d) Encaminhe-se cópia da presente portaria para a Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação. Cumpra-se. Palmeirina, 10 de fevereiro de 2021. Carlos Henrique Tavares Almeida Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.156/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01998.000.156/2021 Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014) Objeto: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, notícia de preterição à ordem de classificação dos candidatos aprovados na Seleção Pública Simplificada regida pela Portaria Conjunta SAD/SES nº 035, de 23 de março de 2020, que visa à contratação temporária de 2077 (dois mil e setenta e sete) profissionais de nível médio e superior, observados os termos da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, para atender à situação de excepcional interesse público da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco. Noticiante: Roseanne Soares Oliveira Barbosa Noticiada: Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público; CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, dispõe que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"; CONSIDERANDO que também a Constituição Estadual no seu art. 95, inciso VII, dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado, na forma e casos que a lei estabelecer, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público; CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco o disciplinamento dessa modalidade de contratação está previsto na Lei Estadual nº 14.547, de 21 de dezembro do ano de 2011, a qual estabelece no seu art. 3º que o recrutamento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Estado; CONSIDERANDO Notícia de fato apresentada por Roseanne Soares Oliveira Barbosa perante a Ouvidoria deste Ministério Público relatando que participou da Seleção Simplificada regida pela Portaria Conjunta SAD/SES nº 035/2020, sendo aprovada para o cargo de Enfermeiro Assistencial GERES I Recife/PE na 738ª colocação, tendo recebido no dia 27/05/2020 e-mail de convocação solicitando toda documentação, a qual foi devidamente enviada no prazo estabelecido, porém, no dia seguinte recebeu novo e-mail informando equívoco na sua convocação e até o momento não foi convocada pela Secretaria de Saúde de Pernambuco; CONSIDERANDO que a noticiante ainda alega que em contato com a Secretaria Estadual de Saúde foi informada que se trata de seleção antiga em que já foram chamados mais de mil candidatos, não tendo aquele órgão informado as razões da não convocação da noticiante aprovada na 748ª posição; CONSIDERANDO que em consulta ao Portal da Transparência do Governo do Estado de Pernambuco é possível constatar que tanto a noticiante quanto outros

candidatos listados na Portaria Conjunta SAD/SES no 051, de 07 de abril de 2020, que homologou o resultado final da Seleção Pública Simplificada regida pela Portaria Conjunta SAD/SES no 035, de 23 de março de 2020, foram preteridos por quebra da ordem classificatória e, que, portanto, possuem direito subjetivo à contratação; CONSIDERANDO que a contratação de servidor para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público com violação da ordem de classificação dos candidatos aprovados em seleção pública simplificada afronta os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade estabelecidos na norma constitucional; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 11 constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições(...); CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos; RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências: I – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, a relação dos candidatos aprovados na Seleção Pública Simplificada regida pela Portaria Conjunta SAD/SES nº 035, de 23 de março de 2020, homologada pela Portaria Conjunta SAD/SES no 051, de 07 de abril de 2020, com a indicação da data de assinatura dos contratos por tempo determinado e justificativa em relação a cada candidato que tenha obtido melhor classificação e que não foi convocado. Recife, 10 de fevereiro de 2021 ÁUREA ROSANE VIEIRA 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Defesa do Patrimônio Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.030/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01872.000.030/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais. CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal; CONSIDERANDO a necessidade de instauração de procedimento para apuração de possíveis irregularidades relativas a contratações temporárias ou manutenção de contratos temporários de profissionais em desrespeito à prioridade no provimento de cargos públicos para os quais existem profissionais aprovados no concurso público objeto do Edital n.º 002/2018 realizado pelo Município de Petrolina/PE, os quais adentraram na função mediante processo de seleção simplificada em detrimento à realização de concurso público como forma ordinária de ingresso no serviço público; CONSIDERANDO a identificação dos procedimentos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

01872.000.005/2020; 01872.000.006/2020; 01872.000.035/2020; 01872.000.036/2020; 01872.000.063/2020; 01872.000.094/2020; 01872.000.099/2020; 01872.000.216/2020 e 01872.000.269/2020, relativos a interesses de categorias profissionais específicas que têm a mesma origem fática, concernente a existência de profissionais aprovados no concurso público objeto do Edital n.º 002/2018 realizado pelo Município de Petrolina/PE e fundamento jurídico, relativo à prioridade constitucional ao concurso público como forma de ingresso no serviço público, Art. 37, incisos II, V e IX da Constituição Federal; CONSIDERANDO a necessidade da reunião dos mencionados procedimentos em um único procedimento mais abrangente para uma melhor caracterização da homogeneidade e repercussão social dos interesses individuais dos diversos profissionais aprovados no concurso público objeto do Edital n.º 002/2018, enquanto requisito para atuação deste órgão ministerial e como corolário de uma atuação mais célere e eficaz em sua defesa; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP N.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público; RESOLVE: INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento; 2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado; 3) DESIGNAR reunião com o Município de Petrolina, a se realizar no dia 02/03/2021 às 15:00 horas, por intermédio de plataforma digital, para tratar da suspensão retroativa do prazo de validade do concurso público objeto do Edital n.º 002/2018 e possível retomada de nomeações. Cumpra-se. Petrolina, 11 de fevereiro de 2021. Carlan Carlo da Silva, Promotor de Justiça. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento n.º 01872.000.030/2021 — Notícia de Fato Av. Fernando Menezes De Góes, 625, Bairro Centro, CEP 56304020, Petrolina, Pernambuco Tel. (087) 38666400 — E-mail PJPETROLINA@MPPE.MP

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA Procedimento n.º 01593.000.024/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01593.000.024/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP n.º 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Apurar suposta prática de fraude nos pagamentos a servidores da Câmara, por meio da prática da "rachadinha" de remuneração deles e necessidade de se recomendar realização de concurso público. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: a) cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; b) diante da ausência de resposta por parte da Presidência da Casa Legislativa, efetue-se a busca relativa a estrutura de cargos e funções, remuneração, quantidade de cargos ocupados por servidores efetivos, contratados e em comissão no portal da

transparência da Câmara de Vereadores de Passira, certificando-se o cumprimento da diligência e juntado-se os extratos da consulta aos autos eletrônicos e c) por fim, certifique-se sobre o andamento da ação civil pública, promovida pelo Ministério Público de Pernambuco, o qual pediu a anulação (e foi determinada sua nulidade pelo Judiciário em sede de decisão liminar) do último concurso público realizado pela Câmara de Vereadores de Passira. Cumpra-se. Passira, 11 de fevereiro de 2021. Fabiano Moraes de Holanda Beltrão, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA Procedimento n.º 01593.000.024/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01593.000.024/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual n.º 12/94 e na Resolução CSMP n.º 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente: OBJETO: Apurar suposta prática de fraude nos pagamentos a servidores da Câmara, por meio da prática da "rachadinha" de remuneração deles e necessidade de se recomendar realização de concurso público. INVESTIGADO: Sujeitos: ANTÔNIO LUIS DA SILVA Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP n.º 003/2019, em vista do que DETERMINO: a) Efetue-se pesquisa no Portal da Transparência da Casa Legislativa, a fim de buscar a Lei que criou o plano de cargos e carreiras, bem como estrutura remuneratória dos servidores efetivos, contratos temporários e comissionados da Câmara de Passira e caso seja infrutífera a busca, oficie-se ao Presidente da Câmara, requisitando cópia da documentação referida; b) Após, volte-me com vista. Cumpra-se. Passira, 14 de julho de 2020. Fabiano Moraes de Holanda Beltrão, Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento n.º 01778.000.068/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01778.000.068/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP n.º 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Investigação sobre improbidade administrativa consistente em contratação irregular com dispensa de licitação. INVESTIGADO: JOSÉ IDSON WANDERLEY BATISTA, CPF n.º 999.999.999-99, residente na Câmara Dos Vereadores De Barreiros, CEP 55560-000, Barreiros - Pe Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Barreiros, 11 de fevereiro de 2021. Júlio César Cavalcanti Elihimas, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.045/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE MIGRAÇÃO Inquérito Civil 01871.000.045/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, arquiva no sistema arquimedes o presente Inquérito Civil nº 20/2017, auto nº 20172603116, PORTARIA já publicada, doc. nº 8528646, ao tempo em que migra para o sistema SIM. OBJETO: contratação irregular de escritório de advocacia INVESTIGADO: Raimundo & Capela Consultoria Jurídica ME REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas Diligências a serem cumpridas em despacho anexo. Caruaru, 11 de fevereiro de 2021. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Portaria de Conversão da NF 2015/ 2095737 – MP em IC

Recife, 10 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito

Inquérito Civil nº 02/2021

Arquimedes Auto nº 2015/2095737 – MP.

Assunto: Possíveis irregularidades no Loteamento Pedra Bonita.

Portaria de Conversão da NF 2015/ 2095737 – MP em IC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Bonito, por seu representante legal, com atuação na Curadoria de Defesa do Meio ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de fato nº 2015/2095737 – MP, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, para apurar, possíveis irregularidades na infraestrutura do Loteamento Pedra Bonita, nesta Cidade.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que Disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no artigo 3º da Resolução 03/2019 do CSMP a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE a notícia de fato acima referida em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria ao CAOP do Meio Ambiente e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, nos termos do artigo 16, inciso VI e do parágrafo 2º da Resolução de regência;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, artigo 16, parágrafo 2º da mencionada Resolução;

V – que seja notificado o incorporador para que informe, no prazo de 40 (quarenta) dias, se os projetos de infraestrutura do loteamento foram aprovados pelos órgãos competentes e se houve a conclusão das obras de infraestrutura, tais quais, a implantação do sistema de iluminação pública, abastecimento d'água e esgoto, bem como, o revestimento das ruas com piçarra e o sistema de drenagem de águas pluviais.

Após o cumprimento de todas as diligências e juntada as respectivas respostas volte-me conclusos para novas deliberações.

Bonito, 10 de fevereiro de 2021.

Luciano Bezerra da Silva

1º Promotor de Justiça de Bonito

LUCIANO BEZERRA DA SILVA
1º Promotor de Justiça de Bonito

**DESPACHO Nº DESPACHO DE PRORROGAÇÃO
Recife, 8 de fevereiro de 2021**

PA 9111494 (Auto nº 2017/2763352) PA 001/2018

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar a regularidade da prestação de contas apresentadas pela Fundação assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina- FAEPE, relativas ao exercício financeiro de 2016.

Como última diligência, foi determinada a remessa dos autos à Assessoria Técnica - Área Contábil deste órgão ministerial, para análise e emissão do respectivo parecer, em razão do protocolo de documentação pela demandada, em atendimento a requisição deste órgão ministerial.

Em resposta, os peritos contábeis emitiram o parecer técnico tombado sob nº 008/2020, no qual concluíram que a prestação de contas apresentada pela referida instituição, relativas ao ano de 2016, não pode ser considerada “formal e tecnicamente correta”, ante a constatação de diversas irregularidades, dentre as quais: a) não apresentação das Demonstrações Contábeis em conformidade com a ITG 2002; b) não fornecimento da DMPL, da DFC e das notas Explicativas com as Demonstrações Contábeis; c) cometimento de diversas irregularidades no Livro Diário e no Livro Razão; d) realização de diversos pagamentos desnecessários através do “CAIXA”, totalizando no montante de R\$ 218.348,70 (duzentos e dezoito mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta centavos); e) não fornecimento dos extratos das contas bancárias e das suas respectivas conciliações; f) falta de registro contábil dos terrenos de sua propriedade; g) realização de compra vultuosa com material de expediente; h) inexistência de transparência nos registros dos fatos patrimoniais classificados como “Comissão” e “Outras”; i) falta de demonstração da realização de atividades beneficentes no exercício de 2016; j) não apresentação de prestação de contas individualizadas para matriz e filiais; h) falta de apresentação da prestação de contas relativa ao Convênio nº 003/2016 firmado com o Município de Petrolina; i) não encaminhamento de diversos documentos necessários para a devida análise da sua prestação de contas. É o relatório.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Tendo em vista a necessidade da continuidade do presente procedimento investigatório para adotar as providências cabíveis ante a verificação de diversas irregularidades apontadas no parecer contábil, reputo oportuna a dilação do seu prazo de duração, em razão do que, nos termos do art. 11 da Resolução RES-CSMP n.º 174/2017 e do art. 11 da Resolução RES-CSMP 003/2019, PRORROGO o prazo de duração do presente Procedimento Administrativo por mais 1 (um) ano. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco a prorrogação do prazo de duração do presente procedimento administrativo por 1 (um) ano.

Sucessivamente, DETERMINO a expedição de ofício ao Presidente da Fundação assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina - FAEPE, para dar ciência e oportunizar a apresentação de manifestação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto ao conteúdo do parecer técnico nº 008/2020, da lavra da Assessoria Técnica – Área Contábil deste órgão ministerial, cuja cópia deve seguir em anexo. Petrolina-PE, 09 de fevereiro de 2021.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

PA nº 10213367 (AUTO nº 2018/ 337821 – PA 003/2018)

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para averiguar a regularidade da prestação de contas relativas ao exercício de 2016 e 2017 da Fundação Saúde do Vale – SAVE.

Como última diligência, esta Promotoria de Justiça remeteu os autos à Assessoria Técnica – Área Contábil, para análise e emissão de parecer para apuração da regularidade da prestação de contas relativas ao exercício de 2016 e 2017 da referida entidade.

Em primeira manifestação, os peritos técnicos emitiram o parecer técnico tombado sob o nº 004/2020, no qual concluíram pela existência de diversas irregularidades na prestação de contas apresentada pela Fundação de Saúde do Vale - SAVE, especificamente em relação ao exercício de 2016, dentre as quais: a) não demonstração de que o profissional que assinou os livros e as demonstrações contábeis da entidade tem registro no CRC/PE; b) apresentação de Demonstrações Contábeis e do Plano de Contas SEM conformidade com a ITG 2002; c) Cometimento de diversas irregularidades na escrituração dos livros contábeis; d) Não apresentação do Estatuto da Fundação com o seu novo nome social; e) não fornecimento das faturas, dos relatórios dos serviços prestados, bem como dos pareceres e relatórios de auditoria do Fundo Municipal de Saúde de Petrolina referentemente ao Contrato de Credenciamento nº 088/2015; f) não encaminhamento da Ata de Reunião do Conselho Curador e da autorização da PJ de Petrolina para aprovação da mudança do nome social da instituição para: “FUNDAÇÃO SAÚDE DO VALE –SAVE”; g) não encaminhamento de diversos documentos obrigatórios para análise da sua prestação de contas. Em seguida, os peritos técnicos também emitiram o parecer técnico nº 005/2020, no qual concluíram pela existência de diversas irregularidades na prestação de contas apresentada pela Fundação de Saúde do Vale - SAVE, especificamente em relação ao exercício de 2017, da Fundação de Saúde do Vale, dentre as quais: a) não encaminhamento de autorização da Promotoria de Justiça de Petrolina para mudança de endereço da sua sede; b) falta de demonstração de que o profissional que assinou os livros e as demonstrações contábeis tem registro no CRC/PE; c) apresentação de Demonstrações Contábeis e do Plano de Contas SEM conformidade com a ITG 2002; d) Cometimento de diversas irregularidades na escrituração do Livro Diário; e) não fornecimento do Livro Razão; f) falta de demonstração da depreciação na DRE e em notas explicativas; g) não demonstração das receitas em notas explicativas; h) falta de apresentação da avaliação patrimonial em notas explicativas; i) não fornecimento do Estatuto com o novo nome social; j) não encaminhamento da Ata de Reunião do Conselho

Curador e da autorização da PJ de Petrolina para aprovação da mudança do nome social da instituição para: “FUNDAÇÃO SAÚDE DO VALE –SAVE”; h) não fornecimento das faturas, dos relatórios dos serviços prestados, bem como dos pareceres e relatórios de auditoria do Fundo Municipal de Saúde de Petrolina referentemente ao Contrato de Credenciamento nº 008/2015; i) não encaminhamento de documentos obrigatórios para análise da sua prestação de contas. É o relatório.

Tendo em vista a necessidade da continuidade do presente procedimento investigatório para adoção das providências cabíveis ante a verificação de diversas irregularidades apontadas no parecer contábil, reputo oportuna a dilação do prazo de sua duração, em razão do que, nos termos do art. 11 da Resolução RES-CSMP n.º 174/2017 e do art. 11 da Resolução RES-CSMP 003/2019, PRORROGO o prazo de duração do presente Procedimento Administrativo por mais 1 (um) ano. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco a prorrogação do prazo de duração do presente procedimento administrativo por 1 (um) ano.

Sucessivamente, DETERMINO a expedição de ofício dirigido à Fundação Saúde do Vale – SAVE, para ciência e manifestação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, acerca do conteúdo dos pareceres técnicos nº 004/2020 e 005/2020 da relatoria da Assessoria Ministerial – Área Contábil, cujas cópias deverão ser remetidas em anexo ao ofício. Petrolina-PE, 09 de fevereiro de 2021.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

IC nº 10796732 (AUTO nº 2019/ 80239 – IC 001/2019)

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de inquérito civil instaurado com o fito de analisar a prestação de contas relativas aos exercícios de 2014, 2015 e 2016 da Fundação Educacional Vale do São Francisco – FEVASF.

Como última diligência, foi determinada a remessa dos autos do presente procedimento à Assessoria Técnica – Área Contábil deste órgão ministerial para análise da documentação acostada pela referida entidade e emissão do respectivo parecer.

Em resposta, os peritos técnicos emitiram os pareceres técnicos tombados sob os nº 001/2020, 002/2020 e 003/2020, respectivamente referentes às prestações de contas dos anos/exercícios de 2014, 2105 e 2016, nos quais se manifestaram pela necessidade da análise de documentos complementares para embasar posterior emissão de parecer conclusivo.

No parecer técnico nº 003/2020, que teve por objeto a análise da prestação de contas relativa ao ano de 2016, verificou-se a necessidade da apresentação dos seguintes documentos: a) ficha de qualificação da entidade, dirigentes e órgão fiscalizadores; b) estatuto vigente no período; c) livros Diário e Razão em CD/DVD; d) demonstração do fluxo de caixa – DFC; e) conciliação bancária do Banco Itaú; f) inventário patrimonial com saldo em 31/12/2015; g) parecer de auditoria externa, com relatório completo, se houver; h) recibo de entrega da ECD (Escrituração Contábil Digital); i) Recibo de entrega da RAIS ano-base 2015; j) relatório sobre ações judiciais e/ou processos administrativos; k) ata de eleição dos dirigentes e órgãos fiscalizadores vigentes no período; l) certidão negativa dos órgãos envolvidos na hipótese da fundação haver recebidos recursos públicos e/ou firmado convênio com entidades públicas; m) certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; n) certidão de regularidade do FGTS – CRF; o) comprovação de detenção de Títulos de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, válido para o período, se houver.

No parecer técnico nº 002/2020, que teve por objeto a análise da prestação de contas relativa ao ano de 2015, verificou-se a necessidade da apresentação dos seguintes documentos: a) ficha de qualificação da entidade, dirigentes e órgão fiscalizadores; b) estatuto vigente no período; c) livros Diário e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Razão em CD/DVD; d) demonstração do fluxo de caixa – DFC; e) inventário patrimonial com saldo em 31/12/2015; f) parecer de auditoria externa, com relatório completo, se houver; g) recibo de entrega da ECD (Escrituração Contábil Digital); h) Recibo de entrega da RAIS ano-base 2015; i) relatório sobre ações judiciais e/ou processos administrativos; k) ata de eleição dos dirigentes e órgãos fiscalizadores vigentes no período; l) contratos, convênios acordos, ajustes e outros instrumentos em que for parte a entidade; m) certidão negativa dos órgãos envolvidos na hipótese da fundação haver recebidos recursos públicos e/ou firmado convênio com entidades públicas; n) certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; o) certidão de regularidade do FGTS – CRF; p) comprovação de detenção de Títulos de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, válido para o período, se houver.

Já no parecer técnico nº 001/2020, que teve por objeto a análise da prestação de contas relativa ao ano de 2014, verificou-se a necessidade da apresentação dos seguintes documentos: a) ficha de qualificação da entidade, dirigentes e órgão fiscalizadores; b) estatuto vigente no período; c) livros Diário e Razão em CD/DVD; d) demonstração do fluxo de caixa – DFC; e) inventário patrimonial com saldo em 31/12/2014; f) parecer de auditoria externa, com relatório completo, se houver; g) recibo de entrega da ECD (Escrituração Contábil Digital); h) Recibo de entrega da RAIS ano-base 2014; i) relatório sobre ações judiciais e/ou processos administrativos; j) ata de eleição dos dirigentes e órgãos fiscalizadores vigentes no período; k) contratos, convênios acordos, ajustes e outros instrumentos em que for parte a entidade; l) certidão negativa dos órgãos envolvidos na hipótese da fundação haver recebidos recursos públicos e/ou firmado convênio com entidades públicas; m) certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; n) certidão de regularidade do FGTS – CRF; o) comprovação de detenção de Títulos de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, válido para o período, se houver.

É o relatório.

Tendo em vista a necessidade da continuidade do presente procedimento investigatório para conclusão da análise das prestações de contas apresentadas pela Fundação Educacional Vale do São Francisco – FEVASF, reputo oportuna a dilação do prazo de sua duração, em razão do que, nos termos do art. 31 da Resolução RES-CSMP n.º 001/2019, PRORROGO o prazo de duração do Inquérito Civil em epígrafe por 1 (um) ano. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco a prorrogação do prazo de duração do presente inquérito civil por 1 (um) ano..

Sucessivamente, DETERMINO a expedição de ofício dirigido à Fundação Educacional Vale do São Francisco – FEVASF, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, todos os documentos solicitados nos pareceres técnicos nº 001/2020, 002/2020 e 003/2020 da relatoria da Assessoria Ministerial – Área Contábil, cujas cópias deverão ser remetidas em anexo.

Petrolina-PE, 11 de fevereiro de 2021.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

IC nº 5236280 (Auto nº 2014/1630963) IC 04/2015

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apuração da regularidade da prestação de contas apresentada pela Fundação UNED Petrolina, relativa ao exercício de 2013.

Após o deferimento de requerimento de dilação do prazo para análise do procedimento encaminhado pela Assessoria Ministerial – Área Contábil, foi determinado, em despacho datado de 02 de agosto de 2018, o seu retorno para análise pelo mencionado corpo técnico contábil deste órgão ministerial.

Em resposta os analistas ministerial emitiram, em 25 de novembro de 2020, o Parecer Técnico tombado sob o nº

010/2020, no qual concluíram que a prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2013 da Fundação UNED – Petrolina, não poderia ser considerada técnica e formalmente correta, em razão da constatação de diversas irregularidades, dentre as quais enumerou: a) a falta de conformidade das Demonstrações Contábeis com a ITG 2002; b) a ausência de demonstração do Fluxo de Caixa e das Notas Explicativas nas Demonstrações Contábeis; c) o não encaminhamento do Livro Diário e do Livro Razão; d) a falta de apresentação do Laudo de Avaliação Patrimonial; e) o não encaminhamento do Inventário Patrimonial e f) a falta de apresentação de diversos documentos obrigatórios para análise da prestação de contas.

É o relatório.

Tendo em vista a necessidade da continuidade do presente procedimento investigatório para conclusão da análise contábil da prestação de contas apresentadas pela Fundação UNED Petrolina, reputo oportuna a dilação do prazo de sua duração, em razão do que, nos termos do art. 31 da Resolução RES-CSMP n.º 001/2019, PRORROGO o prazo de duração do presente Inquérito Civil por 1 (um) ano. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco a prorrogação do prazo de duração do presente inquérito civil por 1 (um) ano.

Sucessivamente, DETERMINO a expedição de ofício à Direção da Fundação UNED Petrolina, requisitando a apresentação dos documentos elencados no parecer técnico nº 010/2020, da relatoria deste órgão ministerial – Área Contábil, cuja cópia deverá seguir em anexo.

Petrolina-PE, 09 de fevereiro de 2021.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

IC nº 7862406 (AUTO nº 2016/2332425) IC 07/2017

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para verificação da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e acompanhamento regularidade da novação reiterada das dívidas do Município de Petrolina junto ao Instituto de Gestão Previdenciária de Petrolina/PE.

Como diligência inaugural, foi determinada a expedição de ofício ao presidente do IGEPREV requisitando uma série de documentações descritas à fl. 02v. dos autos.

Foram trasladadas aos presentes autos cópia de documentos extraídos de procedimento com objeto análogo ao apurados neste procedimento, autos fls. 04/169.

Posteriormente, foi reiterado ofício expedido em razão da ausência de resposta da parte do IGEPREV, autos fls. 174/175. Em resposta, o diretor-presidente do IGEPREV solicitou que o Parquet discriminasse o período e a competência das comprovações, autos fl. 176, o que foi realizado às fls. 178/180 dos autos.

Em resposta, o IGEPREV encaminhou a documentação solicitada, autos fls. 182/185.

Com a chegada da documentação em mídia digital encaminhada pelo IGEPREV, da qual consta documentos complementares referentes ao exercício de 2016, o procedimento foi encaminhado à assessoria contábil para análise e emissão de parecer, autos fl. 186.

Em resposta, os peritos contábeis emitiram o parecer técnico tombado sob o nº 031/2020, devidamente acostados às fls. 195/207 dos autos, no qual apontaram que para a análise das contribuições previdenciárias recolhidas pelo Município, no ano de 2016, foram utilizados como parâmetro os Demonstrativos Consolidados de Recolhimentos das Contribuições Previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, informados pelo Município ao Tribunal de Contas de Pernambuco (Processo T.C. nº 17100143-6), dada a incompletude da documentação acostada aos autos pelo aludido Instituto Previdenciário. Destarte, considerando as informações colhidas na referida fonte, constatou-se que o Município efetuou recolhimentos a menor e deixou de recolher contribuições previdenciárias em diversos meses do ano de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2016, cujos valores e meses encontram-se especificados em tabela constante do relatório técnico.

Ademais, inobstante o abatimento nos valores devidos, relativos ao exercício de 2016, pelo Município, diante da constatação de pagamentos realizados em janeiro de 2017, referentes aos valores descontados no mês de dezembro e 13º salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas, devidamente discriminados em tabela, apurou-se o valor em aberto de R\$ 1.286.621,73 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e três centavos), não tendo sido constatados quaisquer parcelamentos de débitos da contribuição descontada dos referidos servidores.

Já com relação à contribuição patronal e suplementar, o montante em aberto do exercício de 2016 não foi alterado, mantendo-se no montante de R\$ 3.622.093,27 (três milhões, seiscentos e vinte e dois mil e noventa e três reais e vinte e sete centavos), vez que não foram constatados pagamentos em janeiro de 2017. Porém, procedida consulta no Sistema de Cadastro dos Regimes Próprios de Previdência Social – CADPREV, verificou-se que o Município parcelou a contribuição patronal normal e suplementar, por meio dos Acordos de Parcelamento nº 00175/2017, 00311/2018 (reparcelamento) e 00312/2018 (reparcelamento).

Considerando que o parcelamento de débitos derivados de contribuições previdenciárias não recolhidas ao fundo previdenciário acarreta ônus, ao ente Municipal, dos encargos referentes à atualização monetária e juros incidentes sobre o parcelamento realizado à época pelo gestor, o qual deixara de recolher, em momento oportuno, culmina, consequentemente, em prejuízo ao erário.

Outrossim, foram verificados diversos débitos do Município ao IGPREV, confessados através da realização de parcelamentos, por intermédio de Termos de Parcelamentos, vislumbrando-se parcelas vencidas e não pagas, atualizadas até 13/11/2020, perfazendo um total de R\$ 650.983,34 (seiscentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos). Levando-se em conta que o apurado extrapola o objeto do presente procedimento, adstrito ao exercício de 2016, as dívidas municipais remanescentes relativas a outros exercícios financeiros deverão ser investigadas mediante abertura de procedimento específico para tanto.

É o relatório.

Tendo em vista a necessidade da continuidade do presente procedimento investigatório, reputo oportuna a dilação do seu prazo de duração, em razão do que, nos termos do art. 31 da Resolução RES-C SMP n.º 003/2019, prorrogo o prazo de duração deste Inquérito Civil. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco a prorrogação do prazo de duração do presente inquérito civil por 1 (um) ano.

Em seguida, DETERMINO a expedição de ofício ao Município de Petrolina/PE e ao gestor à época dos fatos apurados neste procedimento: Júlio Emílio Lóssio de Macedo, para dar ciência e oportunizar manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, quanto ao conteúdo do Parecer Técnico n.º 031/2020 da lavra da Assessoria Ministerial – Área Contábil, o qual deverá ser remetido, em cópia, conjuntamente ao ofício.

Em complemento, DETERMINO a expedição de ofício ao gestor do Instituto de Gestão Previdenciária de Petrolina/PE – IGPREV, para que apresente a comprovação da regularização das pendências e/ou irregularidades vislumbradas no Extrato Externo do Regime Previdenciário pela perícia contábil no Parecer Técnico n.º 031/2020, cuja cópia deve seguir em anexo, com a finalidade de não inviabilizar as transações financeiras condicionadas à regularidade do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Petrolina-PE, 05 de fevereiro de 2021.

CARLAN CARLO DA SILVA

Promotor de Justiça

IC nº 7908774 (AUTO nº 2016/ 241370 – IC 12/2017)

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de inquérito civil instaurado a partir da auditoria, realizada em 2012, na prestação de contas do Município de Petrolina referente ao ano de 2009, realizada pela equipe de auditores de contas públicas do TCE-PE, no bojo da qual foram apontados indícios de apropriação indébita previdenciária de valores descontados dos servidores e não depositados em favor dos Regimes Próprio e Geral de Previdência Social – RPPS e RGPS, pelo Município de Petrolina.

Considerando a expedição de ofício (nº 21/2019) dirigido ao Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina/PE – IGPREV e apresentados os documentos requisitados pelo órgão ministerial, como última diligência, foi determinada a remessa dos autos do presente procedimento à Assessoria Técnica – Área Contábil para análise da documentação acostada e emissão do respectivo parecer.

Em resposta, os peritos técnicos emitiram o parecer técnico tombado sob o nº 030/2020, no qual concluíram, com base na análise das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao exercício de 2009, relativas à Câmara Municipal, Prefeitura, FACAPE e Secretaria de Saúde e comprovantes de quitação, remetidas pelo IGPREV, bem como em consulta realizada no Sistema de Cadastro de Regimes Próprios – CADPREV, pela regularidade dos débitos relativos à contribuição patronal do Município, os quais foram parcelados por meio dos Acordos de Parcelamento nº 00260/2009 e 00261/2009, regularmente quitados desde o ano de 2014.

Em relação à contribuição previdenciária descontada dos servidores, foram identificadas guias de recolhimento desacompanhadas dos devidos comprovantes de recolhimento ao fundo de previdência municipal, perfazendo o montante de R\$ 2.531.355,63 (dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos). Contudo, não se verificou parcelamento do referido débito.

Ademais, além dos débitos relativos ao ano de 2009, foram identificadas a existência de outros parcelamentos de débitos relativos a diversos exercícios financeiros com parcelas a vencer, mas também com parcelas vencidas, o que evidencia a confissão pelo Município de outras dívidas previdenciárias, atualizadas até 22/10/2020 (data da pesquisa realizada), no montante de R\$ 2.696.347,79 (dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), constatando-se que o Município não vem cumprindo com o prazo estabelecido nos acordos para a quitação das parcelas de débito previdenciário em relação a exercícios posteriores.

É o relatório.

Tendo em conta a necessidade da continuidade do presente procedimento investigatório com vistas à verificação do efetivo recolhimento, ao fundo de previdência municipal, dos valores relativos à contribuição previdenciária descontada dos servidores não devidamente comprovados nos autos, reputo oportuna a dilação do seu prazo de duração, em razão do que, nos termos do art. 31 da Resolução RES-C SMP n.º 001/2019, PRORROGO o prazo de duração do Inquérito Civil em epígrafe por 1 (um) ano. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco a prorrogação do prazo de duração do presente inquérito civil por 1 (um) ano.

Sucessivamente, DETERMINO a expedição de ofício ao Município de Petrolina/PE, requisitando a apresentação dos comprovantes de recolhimento ao fundo de previdência municipal da contribuição previdenciária descontada dos servidores, relativas ao ano/exercício de 2009, perfazendo o montante de R\$ 2.531.355,63 (dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos) ou, na impossibilidade certifique, com comprovação documental, a existência de passivo previdenciário em relação à mencionada contribuição relativo ao ano/exercício de 2009, conforme especificado no Parecer Técnico 030/2020 cuja cópia deve seguir em anexo.

Em relação à possível mora do Município para quitação de parcelas do passivo previdenciário referente a exercícios posteriores ao ano de 2009, objeto de apuração nos presentes autos, verifiquo tratar-se de fato novo que extrapola o objeto ora

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em apuração, sendo passível de investigação em procedimento próprio, razão pela qual DETERMINO extração de cópia digital do Parecer Técnico nº 030/2020, sua autuação junto ao Sistema SIM e conclusão ao Gabinete para deliberação..
Petrolina-PE, 08 de janeiro de 2021.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

PA nº 7458868 (AUTO nº 2016/ 2474946 – PA 001/2016)

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para averiguar a regularidade da prestação de contas relativas ao exercício de 2014 e 2015 da Fundação Saúde do Vale – SAVE.

Como última diligência, esta Promotoria de Justiça remeteu os autos à Assessoria Ministerial – Área Contábil, para análise e emissão de parecer quanto à regularidade da prestação de contas apresentada pela mencionada instituição.

Em manifestação, os peritos técnicos emitiram o parecer técnico tombado sob o nº 004/2020, no qual concluíram pela existência de diversas irregularidades na prestação de contas relativas ao exercício de 2014 e 2015 da Fundação de Saúde do Vale, relativas a inconsistências contábeis e inexistência de corpo técnico necessário ao cumprimento dos seus objetivos estatutários, utilizando-se de serviços terceirizados para realizá-los.

É o relatório.

Tendo em vista a necessidade da continuidade do presente procedimento investigatório para adoção das providências investigativas necessárias, reputo oportuna a dilação do seu prazo de duração, em razão do que, nos termos do Art. 11 da Resolução RES-CNMP n.º 174/2017 e Art. 11 da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, PRORROGO o prazo de duração do Procedimento Administrativo em epígrafe por 1 (um) ano. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco a prorrogação do prazo de duração do presente Procedimento Administrativo por 1 (um) ano.

Sucessivamente, DETERMINO a expedição de ofício à Fundação Saúde do Vale – SAVE, para ciência e manifestação acerca do conteúdo do Parecer Técnico nº 004/2020 da lavra da Assessoria Ministerial – Área Contábil deste órgão ministerial, o qual deverá ser remetido em anexo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
Petrolina-PE, 08 de janeiro de 2021.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

IC 11656551 (AUTO Nº 2019/286798) IC 012/2019

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade da prestação de contas apresentadas pela Fundação Saúde do Vale – SAVE, relativas ao exercício/ano de 2018.

Como última diligência, esta Promotoria de Justiça remeteu os autos à Assessoria Ministerial – Área Contábil, para análise e emissão de parecer quanto à regularidade da prestação de contas apresentada pela mencionada instituição.

Em cumprimento à determinação, os peritos técnicos emitiram o parecer técnico tombado sob o nº 009/2020, no qual concluíram que a prestação de contas relativas ao exercício 2018 da Fundação de Saúde do Vale não pode ser considerada como formal e tecnicamente correta, ante a constatação de diversas irregularidades, dentre as quais: a) não elaborou as demonstrações contábeis em conformidade com a ITG 2002; b) cometeu diversas irregularidades na confecção dos livros contábeis, bem como no registro dos fatos primordiais; c) não evidenciou os critérios na depreciação dos bens; d) não forneceu o seu estatuto com as devidas alterações; e) não informou o número das Notas Fiscais no inventário patrimonial; f) não demonstrou o critério de avaliação na mensuração dos bens doados; g) não patenteou a avaliação patrimonial em

notas explicativas; h) não encaminhou diversos documentos necessários para a devida análise da sua prestação de contas.

É o relatório.

Tendo em vista a necessidade da continuidade do presente procedimento investigatório para adoção das providências investigativas necessárias, reputo oportuna a dilação do seu prazo de duração, em razão do que, nos termos do Art. 9º da Resolução RES-CNMP n.º 023/2007 e Art. 31 da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, PRORROGO o prazo de duração do Inquérito Civil em epígrafe por 1 (um) ano. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco a prorrogação do prazo de duração do presente Inquérito Civil por 1 (um) ano.

Sucessivamente, DETERMINO a expedição de ofício dirigido ao representante legal da Fundação Saúde do Vale – SAVE, para dar ciência e oportunizar manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, quanto ao conteúdo do Parecer Técnico nº 009/2020 da lavra da Assessoria Ministerial – Área Contábil deste órgão ministerial, o qual deverá ser remetido em anexo ao ofício.

Petrolina-PE, 25 de janeiro de 2021.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

IC nº 10978534 (AUTO nº 2017/ 2866838 – IC 013/2019)

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para investigar possível acumulação irregular da função de Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Petrolina – SINDSEMP, com o cargo público de odontólogo nos municípios de Juazeiro/BA e Curaçá/BA, com horários incompatíveis, mediante recebimento de gratificações por exercício de função e possíveis irregularidades na prestação de contas do sindicato, pelo servidor: Francisco Walber Lins Pinheiro.

Como última diligência, esta Curadoria procedeu ao encaminhamento dos autos à Assessoria Técnica – Área Contábil deste órgão ministerial, para análise e emissão do respectivo parecer, considerando a documentação acostada aos autos, mediante requisição desta Promotoria de Justiça, pelos mencionados Entes Públicos Municipais, bem como pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Petrolina – SINDSEMP, com os quais supostamente o demandado mantém vínculo, para que, assim, seja possível analisar as alegações e, consequentemente, formar juízo de valor quanto à suposta acumulação irregular da função de Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Petrolina – SINDSEMP, com o cargo público de odontólogo nos municípios de Juazeiro/BA e Curaçá/BA, com horários incompatíveis; como também quanto ao recebimento de gratificações por exercício de encargo adicional ou serviço extraordinário, incompatíveis com o exercício de três cargos ou funções com horários inconciliáveis, bem como quanto à possíveis irregularidades na prestação de contas do sindicato, pelo servidor Francisco Walber Lins Pinheiro.

Em cumprimento, os peritos contábeis emitiram o Parecer Técnico tombado sob o nº 1076/2020-P, no qual concluíram pela existência de indícios latentes de que o demandado infringiu a Lei Municipal nº 301 de 04/06/91, mais detidamente no que tange ao descumprimento ao art. 177, inciso I, da supracitada Lei, o qual preconiza que “ao funcionário é proibido: acumular dois ou mais cargos, funções ou empregos públicos, salvo as exceções previstas pela lei.” Destarte, a possível infringência a tal dispositivo por parte do demandado encontra-se respaldo na suposta manutenção de 3 (três) vínculos empregatícios, quando, pela carga horária assumida, só seria possível manter um dos vínculos empregatícios ora apurados na investigação.

Ademais, os peritos técnicos apontam a infringência, também, ao art. 177, inciso VII, da prefalada Lei, o qual reza que “ao funcionário é proibido: participar da gerência ou administração de empresa comercial ou industrial”, vez que constatado que o demandado assume a posição de sócio-administrador da empresa SAÚDE & ESTÉTICA CONSULTÓRIOS INTEGRADOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

LTDA, CNPJ 26.303.940/0001-43.

É o relatório.

Tendo em vista a necessidade da continuidade do presente procedimento investigatório para adotar as providências cabíveis ante a verificação de diversas irregularidades apontadas no opinativo ministerial da lavra da Assessoria Técnica Contábil, reputo oportuna a dilação do prazo de sua duração, em razão do que, nos termos do art. 31 da Resolução RES-CSMP n.º 001/2019, PRORROGO o prazo de duração do Inquérito Civil em epígrafe por 1 (um) ano. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco as sucessivas e devidamente motivadas prorrogações do prazo de duração do presente inquérito civil por 1 (um) ano.

Sucessivamente, DETERMINO a expedição de ofício dirigido ao demandado Sr. Francisco Walber Lins Pinheiro, para que se manifeste acerca do conteúdo do Parecer Técnico Contábil nº 1076/2020-P, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Cientifique-se esta Secretaria Extrajudicial de que tal ofício deve ser enviado em conjunto com cópia do Parecer Técnico Contábil nº 1076/2020-P.

Petrolina-PE, 08 de janeiro de 2020.

Carlan Carlo da Silva

Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA

3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº nº 01979.000.191/2020
Recife, 9 de fevereiro de 2021**

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 01979.000.191/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, que esta subscreve, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01979.000.191/2020 com o fim de identificar e acompanhar a POLÍTICA PÚBLICA DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA por parte da SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS do Município de Paulista nos anos de 2020 e 2021, para que passe a constar:

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 001/2020 em 21/01/2020 (vencimento em 21/01/2021), vinculado no Sistema Arquimedes ao auto de nº 2019/358620, visando identificar e acompanhar a POLÍTICA PÚBLICA DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA por parte da SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS do Município de Paulista no ano de 2020;

CONSIDERANDO que, em decorrência da pandemia do COVID-19, ao longo de 2020, houve a adoção de medidas de cautela e contenção do vírus, sobrevivendo suspensões de atos ministeriais e dos prazos dos procedimentos em curso, com o retorno gradual das atividades a partir da Portaria Conjunta PGJ-CGMP Nº 002/2020, publicada no Diário Eletrônico do MPPE no dia 14/07/2020 (Errata) que regulamenta o Plano de Reabertura Gradual às atividades presenciais no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO as alternâncias ocorridas na Gestão Municipal de Paulista por força de decisões judiciais, sem prejuízo das últimas eleições;

CONSIDERANDO que, em 03 de fevereiro corrente, houve audiência extrajudicial com representantes da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Esportes, no bojo da qual foram explicitados os entraves administrativos enfrentados pela

gestão e houve a concessão do prazo de 30(trinta) dias para resposta aos expedientes pendentes, dentre eles os do presente procedimento, cujo prazo finda em 05/03/2021;

CONSIDERANDO que o prazo de um ano para conclusão do Procedimento Administrativo expirou em 21/01/2021 e, diante da complexidade do caso, bem como a teor do que dispõe o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2019, prorrogo sua conclusão por igual prazo, a fim de promover as diligências abaixo indicadas e analisar as providências a serem adotadas.

No mais, determino:

1 - Comunique-se o aditamento à Portaria de Instauração e a prorrogação de prazo para conclusão deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando cópia desta;

2 - Encaminhe-se cópia do presente Aditamento à Portaria para a Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

3 - Aguarde-se o decurso do prazo para resposta aos expedientes não respondidos (05/03/2021);

4- Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 10 de fevereiro de 2021.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01979.000.069/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da desta 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; e Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO os fatos apurados no bojo do Procedimento Preparatório nº 01979.000.069/2020, instaurado em 22/10/2020 para identificação dos responsáveis e /ou delimitação do objeto, pertinente à manifestação AUDIVIA Nº 113317, na qual o Sr. JERÔNIMO GOMES MENDES DE OLIVEIRA relatou a suposta falta de Vitamina C Efervescente de baixo custo nas farmácias, pontuando ter sido informado nas farmácias que os insumos para a produção do medicamento de baixo custo estaria em falta e que, por isso, a Indústria Farmacêutica optou por comercializar os medicamentos mais caros;

CONSIDERANDO a resposta do PROCON Paulista, quando do OFÍCIO nº 038 /2020, externando a visita a 12(doze) farmácias e só encontrarem a Vitamina C Efervescente mencionada pelo denunciante na farmácia Drogasil, no valor de R\$10,90 (dez reais e noventa centavos);

CONSIDERANDO a ausência de resposta aos expedientes encaminhados à LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA;

CONSIDERANDO que, instadas a esclarecer o motivo da falta e se manifestar acerca da eventual regularização da venda/regularização de estoque de vitamina C efervescente, farmácias de redes distintas, situadas nesta cidade de Paulista,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assim pontuaram como possíveis causas:

1. a grande demanda dos consumidores por diversos medicamentos, incluindo a vitamina C, em decorrência da pandemia do COVID-19 (Drogaria Bongji);
2. a ausência da distribuição, pelo fabricante da vitamina C "CENVIT", aos distribuidores/representantes (Farmácia São Severino);
3. o cancelamento da produção da vitamina C "CENVIT" pelo fabricante (Farmácia Pague Menos);
4. não dispor da vitamina C efervescente da Legrand, todavia dispor de similar, do Laboratório Vitamed, adquiridas 30 unidades ao preço de R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos) por ser a vitamina C de menor preço no mercado, disponibilizada ao consumidor pelo valor médio de R\$10,00 – dez reais (Farmácia Descontão do Trabalhador);

CONSIDERANDO que LEGRAND PHARMA é responsável pelo registro da vitamina C efervescente "CENEVIT", contudo, a fabricação é feita pela EMS S/A, situada em Hortolândia/SP;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "[DIREITO DO CONSUMIDOR (1156)]";

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação, dentre outros, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 32, caput e parágrafo único da Resolução nº 003/2019, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação; RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para investigar a suposta ausência e/ou insuficiência de vitaminas C efervescentes de baixo custo nas farmácias/drogarias deste Município de Paulista, adotando-se as seguintes providências:

I – AUTUAÇÃO e REGISTRO da presente portaria e dos documentos que a acompanham na forma de Inquérito Civil;

II – REMESSA de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – ENVIO de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAOP Consumidor;

IV – Designo para secretariar o trabalho a servidora à disposição do MPPE, Jedeane Costa Rodrigues, matrícula nº 190.059-5, sob compromisso;

V – OFICIE-SE ao PROCON Paulista para que realize nova visita a, ao menos, 10 (dez) farmácias/drogarias de redes distintas, com a finalidade de averiguar se houve a regularização da produção e distribuição das vitaminas C efervescentes de baixo custo, discriminando os produtos encontrados, respectivos fabricantes/distribuidores e preços, devendo encaminhar relatório no prazo máximo de 30(trinta) dias;

VI – NOTIFIQUE a EMS S/A, no endereço Rod. Jornalista

Francisco Aguirre Proença, KM 08, Bairro Chacara Assay - CEP 13186-901 - Hortolândia / SP, para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, acerca das notícias de paralisação da produção e distribuição da vitamina C efervescente "CENEVIT", pontuando as eventuais causas e se houve a normalização, acostando documentação comprobatória.

Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, CERTIFIQUE-SE e VOLTEM-ME os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 09 de fevereiro de 2021.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

ELISA CADORE FOLETTO
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

AVISO Nº AVISO Nº 001/2021
Recife, 4 de fevereiro de 2021
AVISO Nº 001/2021

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de FEVEREIRO, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional, devendo estes ser enviados à Comissão, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 26 de fevereiro de 2021. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

O servidor em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverá enviar sua avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347/ 98846-3333 (Ana Luiza) ou 98675-4579 (Norma).

Recife, 04 de fevereiro de 2021.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Presidente da CAD/PGJ

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº – DEZEMBRO/2020
Recife, 11 de fevereiro de 2021

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU –
DEZEMBRO/2020
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

*FÉRIAS DE 03/12/2020 ATÉ 22/12/2020
**SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS DE DR. EDEILSON LINS DE SOUSA
JÚNIOR 03/12/2020 ATÉ 22/12/2020
***FÉRIAS DE 11/12/2020 ATÉ 30/12/2020
****SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS DE DRA. NATÁLIA MARIA CAMPELO
11/12/2020 ATÉ 30/12/2020

RELATÓRIO Nº – NOVEMBRO/2020
Recife, 11 de fevereiro de 2021

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU –
NOVEMBRO/2020
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

*FÉRIAS DE 03/11/2020 ATÉ 22/11/2020
 **SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS DE DR. HENRIQUE RAMOS RODRIGUES 03/10/2020 ATÉ 22/11/2020
 ***FÉRIAS DE 13/11/2020 ATÉ 02/12/2020
 ****SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS DE DR. EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR 13/11/2020 ATÉ 02/12/2020

RELATÓRIO Nº CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – OUTUBRO/2019

Recife, 11 de fevereiro de 2021

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
 RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – OUTUBRO/2019
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

* A PARTIR DE 14/08/2019 ATUAÇÃO PERANTE OS PROCEDIMENTO DE CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO

** FÉRIAS DE 11 A 31
 ***FÉRIAS DIA 1º DE OUTUBRO

RELATÓRIO Nº DE ATIVIDADES DE JANEIRO/2021

Recife, 11 de fevereiro de 2021

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
 RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JANEIRO/2021
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

*Gozo de férias no período de dezembro.
 **Substituto.
 ***Membro não tem mais atuação na Central.

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP
 RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JANEIRO/2021
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL
 Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Alexandre Augusto Bezerra
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 344/2021**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.02.2021	Segunda-feira	13 às 17h	Surubim	Witalo Rodrigo Lemos de Vasconcelos
16.02.2021	Terça-feira	13 às 17h	Surubim	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 349/2021

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.02.2021	Sábado	13 às 17h	Olinda	Mariana Lamenha Gomes de Barros
20.02.2021	Sábado	13 às 17h	Olinda	Sandra Mesquita de P. P. Lapenda

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.02.2021	Sábado	13 às 17h	Olinda	Sandra Mesquita de P. P. Lapenda
20.02.2021	Sábado	13 às 17h	Olinda	Mariana Lamenha Gomes de Barros

ANEXO:

Nº	Conselheiro(a): SALOMÃO ABDO ISMAIL FILHO
1.	<p>PROCEDIMENTO: IC 038/2016 Autos Arquimedes: 2016/2456126 Doc. 7382361 Origem: 3ª PJ DE ABREU E LIMA Interessado (s): MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA Assunto: processo TC n. 0011367-0/2010 – irregularidades na prestação de contas da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Abreu e Lima no exercício financeiro 2002.</p>
2.	<p>PROCEDIMENTO: IC 14015-0/7 Autos Arquimedes: 2014/1532668 Doc.5077096 Origem: 7ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): MARIA SEVERINA DA SILVA E ESTADO DE PERNAMBUCO Assunto: apurar irregularidades no armazenamento de documentos pelo IITB.</p>
3.	<p>PROCEDIMENTO: IC 7566079 Autos Arquimedes: 2016/2261575 Doc. 7566079 Origem: 4ª PJDC DE PETROLINA Interessado (s): ELIZÂNGELA MARTINS DE ANDRADE E COMPESA Assunto: apurar irregularidades no fornecimento de água</p>
4.	<p>PROCEDIMENTO IC 3896082 Autos Arquimedes: 2013/1128099 Doc.3896082 Origem: PJ DE CABROBÓ Interessado (s): UNIÃO E OUTROS Assunto: irregularidades no “Programa Carta de Crédito FGTS - Operações Coletivas”, para construção e entrega de casas populares em Cabrobó-PE.</p>

Nº	Conselheiro(a): Rinaldo Jorge da Silva
1	<p>IC Nº 004.2015 AUTO nº 2012.838343 DOC. 1792227 ORIGEM: PJ de Sertânia INTERESSADO(S): _____ de _____ ofício</p> <p>OBJETO: investigar a regularidade do loteamento sol Nascente, situado na cidade de Sertânia/PE</p>
2	<p>IC Nº 77.2014 AUTO nº 2014.1668194 DOC. 6271892 ORIGEM: 22ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): André Regis de Carvalho (vereador)</p> <p>OBJETO: apurar a atuação da Secretaria Municipal de Educação para assegurar aos alunos da Escola Municipal do Jordão a disponibilização de fardamento, bolsas escolares e para suprir a insuficiência de profissionais para atendimento especializado de todos os alunos com deficiência da referida unidade escolar</p>
3	<p>PP Nº 06.2017 AUTO nº 2017.2693707 DOC. 8315503 ORIGEM: 3ª PJDC de Cabo de Santo Agostinho INTERESSADO(S): Clodomiro José da Silva OBJETO: apurar irregularidades na eleição para gestor da Escola Professora Maria Thamar Leite da Fonseca, localizada em Gaibú, no Cabo de Santo Agostinho/PE</p>

4	<p>IC Nº 050.2017 AUTO nº 2016.2511223 DOC. 8953768 ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): Sônia Maria de Andrade</p> <p>OBJETO: irregularidades na obtenção dos serviços ofertados pelo SUS</p>
5	<p>IC Nº 004.2014 AUTO nº 2014.1437184 DOC. 3621615 ORIGEM: PJ de Petrolândia INTERESSADO(S): Câmara Municipal de Jatobá/PE</p> <p>OBJETO: garantir acesso à informação e apurar eventuais irregularidades decorrentes da recusa e fornecimento de dados públicos da Câmara Municipal de Jatobá</p>
6.	<p>IC Nº035.2015 AUTO nº 2015.1989833 DOC. 7829276 ORIGEM: 28ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Anacarla Cavalcanti de Brito (Casa de Acolhimento Lar Esperança)</p> <p>OBJETO: apurar ausência de vaga para matrícula de estudante acolhido na Casa de Acolhimento Lar Esperança em escola da rede municipal próxima à instituição</p>
7.	<p>IC Nº 002.2015 AUTO nº 2015.2044643 DOC. 5835878 ORIGEM: PJ de Itapemitim INTERESSADO(S): Município de Brejinho OBJETO: acompanhar e fiscalizar a atenção básica à saúde no município de Brejinho/PE</p>
8	<p>IC Nº 21.2008 AUTO nº 2012.669178 DOC. 1341155 ORIGEM: 20ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): anônimo</p> <p>OBJETO: funcionamento irregular de estabelecimentos comerciais na R. Delfim, Brasília Teimosa, Recife IMPEDIMENTO: Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho</p>
9	<p>IC Nº 81.2015 AUTO nº 2012.878895 DOC. 1905188 ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns INTERESSADO(S): Adolfo Francisco do Nascimento Lopes</p> <p>OBJETO: suposta nomeação indevida de aprovados em concurso público de 2008</p>
10	<p>IC Nº 020.2015 AUTO nº 2015.1818043 DOC. 6073251 ORIGEM: 3ª PJDC de Abreu e Lima INTERESSADO(S): anônimo</p> <p>OBJETO: possível prática de nepotismo na prefeitura de Abreu e Lima/PE</p>
11	<p>PP Nº 057.2019 AUTO nº 2018.407214 DOC. 10900989 ORIGEM: 14ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Antônio Joaquim Garcia Moura</p> <p>OBJETO: apurar possível descumprimento da Lei de Desburocratização (Lei nº. 13.726/2018) pelo Detran/PE</p>
12	<p>PP Nº 19088-30 AUTO nº 2019.103764 DOC. 10959948 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital</p>

	INTERESSADO(S): Luíza Gonçalves de Andrade OBJETO: verificar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
13.	PP Nº 234.2018 AUTO nº 2018.389194 DOC. 10433723 ORIGEM: 44ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Anônimo OBJETO: averiguar supostas irregularidades na seleção pública simplificada do PROJOVEM URBANO da Secretaria de educação de Pernambuco
14.	PA Nº 9620430 AUTO nº 2018.189080 DOC. 9620430 ORIGEM: 5ª PJDC de Caruaru INTERESSADO(S): Conselho Tutelar I de Caruaru OBJETO: possível situação de vulnerabilidade de crianças
15.	IC Nº 01.2018 AUTO nº 2012.668282 DOC. 10322354 ORIGEM: PJ de Caetés INTERESSADO(S): Município de Caetés OBJETO: apuração da regularidade dos repasses ao Fundo Municipal de Direitos das Crianças e Adolescentes pelo Município de Caetés
16.	IC Nº 019.2013 AUTO nº 2013.1259952 DOC. 3929805 ORIGEM: 28ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): anônimo OBJETO: apurar denúncia de irregularidades administrativas e estruturais na Escola Estadual Professor Leal de Barros
17	IC Nº 008.2013 AUTO nº 2013.1168011 DOC. 3558889 ORIGEM: 28ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): anônimo OBJETO: apurar denúncia de irregularidades na oferta de ensino pela Creche Municipal Nossa Sra. de Fátima, bem como insuficiência de profissionais de educação e sua substituição por estagiários
18.	IC Nº 037.2015 AUTO nº 2014.1710496 DOC. 5775861 ORIGEM: 28ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): André Regis (vereador) OBJETO: apurar existência de irregularidades na estrutura física da Creche Municipal Irmã Dulce, no bairro de Torreão
19.	IC Nº 007.2016 AUTO nº 2016.2237451 DOC. 6548873 ORIGEM: 29ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): anônimo OBJETO: apurar possíveis irregularidades administrativas e pedagógicas na Creche Municipal Recife 2000, no bairro de Areias
20.	IC Nº 058.2017 AUTO nº 2017.2676231 DOC. 8687218 ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru INTERESSADO(S): anônimo OBJETO: apurar loteamento irregular denominado Central Park Caruaru

21.	<p>IC Nº 009.2019 AUTO nº 2017.2794603 DOC. 11424117 ORIGEM: PJ de Barreiros INTERESSADO(S): Supermercado Fênix OBJETO: apurar denúncia de ocupação de vias públicas de Barreiros pelo comércio ambulante e varejista da cidade.</p>
22.	<p>IC Nº 093.17-16 AUTO nº 2017.2798246 DOC. 8716570 ORIGEM: 16ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Baraúna Empreendimentos Hoteleiros OBJETO: investigar as condições higiênico-sanitárias de funcionamento do Baraúna Empreendimentos Hoteleiros</p>
23.	<p>IC Nº 003.2018 AUTO nº 2017.2739131 DOC. 10364776 ORIGEM: PJ de Itaíba INTERESSADO(S): Vandeílma Lins da Rocha e Marivaldo Bispo da Silva OBJETO: suposta acumulação ilegal de cargos públicos</p>
24.	<p>IC Nº 169.2017 AUTO nº 2017.2805489 DOC. 8804011 ORIGEM: 43ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Ministério Público de Contas de Pernambuco OBJETO: irregularidades constatadas em auditoria do TCE/PE, Processo TC nº. 460/17, realizada na Secretaria das cidades do Estado de Pernambuco, no exercício de 2014</p>
25.	<p>PP Nº 003.2018 AUTO nº 2017.2873607 DOC. 11121749 ORIGEM: 2ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Município de Ipojuca OBJETO: disciplinar e regulamentar o trânsito especial de veículos de aluguel tipo "Buggy" no município de Ipojuca/PE</p>
26	<p>PA Nº 111.2015 AUTO nº 2012.873721 DOC. 5854089 ORIGEM: 1ª PJDC de Olinda INTERESSADO(S): Centro Cultural e Social Severin@s OBJETO: prestação de contas do Centro Cultural e Social Severin@s, exercício financeiro de 2006</p>
27.	<p>IC Nº 002.2016 AUTO nº 2015.2008886 DOC. 7499523 ORIGEM: PJ de Correntes INTERESSADO(S): anônimo OBJETO: apurar supostas fraudes em licitações realizadas , em que se sagrou vencedora a empresa Casa Rocha Material de Construção e Cia Ltda.</p>
28.	<p>IC Nº 127.2016 AUTO nº 2016.2399742 DOC. 7173491 ORIGEM: 2ª PJ de Igarassu INTERESSADO(S): Município de Araçoiaba OBJETO: suposta poluição ambiental em área de preservação permanente em Araçoiaba IMPEDIMENTO: Maria Lizandra Lira de Carvalho</p>
29.	<p>IC Nº 55.2016 AUTO nº 2016.2471581 DOC. 8093371</p>

	<p>ORIGEM: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho INTERESSADO(S): OBJETO: apurar possíveis irregularidades nas obras de reforma do Conselho Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho</p>
30.	<p>IC Nº 03.2014 AUTO nº 2013.1087927 DOC. 6222841 ORIGEM: PJ de Lagoa de Itaenga INTERESSADO(S): Município de Lagoa de Itaenga</p> <p>OBJETO: apurar crime de dano ao patrimônio público e apropriação indébita</p>
31.	<p>IC Nº 138.16 AUTO nº 2013.1199298 DOC. 8292456 ORIGEM: 26ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Cooperativa de Serviços de Terceiros em Eventos Culturais em Geral</p> <p>OBJETO: apurar supostas irregularidades em contratos administrativos decorrentes de adesão à ata de registro de preços nº. 479.794, no âmbito da Fundação de Cultura da Cidade de Recife</p>
32	<p>ICC Nº 001.2015 AUTO nº 2015.20140806 DOC. 5829313 ORIGEM: 15ª, 25ª, 27ª e 43ª PJDC da Capital INTERESSADO(S):</p> <p>OBJETO: averiguar a legalidade da presença de estabelecimentos comerciais na área interna do Hospital Universitário Oswaldo Cruz e o não funcionamento do equipamento acelerador linear para radioterapia desde 2007</p>

Nº	Conselheira: Drª. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
1.	<p>IC Nº 2012.605522 DOC 1190023 ORIGEM: 2ª PJ de Caruaru OBJETO: POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELA ENTÃO DIRETORA DA GERE DA SEDUC</p>
2.	<p>IC Nº 2012.761440 DOC 1579914 ORIGEM: 2ª PJ de Camaragibe OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, EXERCÍCIOS DE 2008 A 2011</p>
3.	<p>IC Nº 2013.1207152 DOCUMENTO Nº: 2879596 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Mirandiba OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2004</p>
4.	<p>IC Nº 2013.1042340 DOCUMENTO Nº: 2382454 ORIGEM: 1ª PJ de Salgueiro OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR GILVANETE DE VASCONCELOS VIDAL – ME (FUNERÁRIA COSME E DAMIÃO)</p>
5.	<p>IC Nº 2010.62961 DOCUMENTO Nº: 1333701 ORIGEM: 16ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A ENTREGA DE IMÓVEIS POR CONSTRUTORAS E INCORPORADORAS ATUANTES NO MUNICÍPIO DE RECIFE</p>
6.	<p>IC Nº 2014.1747993 DOC 6077445 ORIGEM: 2ª PJ de Carpina OBJETO: POSSÍVEL DESVIO DE MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL JOÃO TEOBALDO DE AZEVEDO</p>

7.	IC Nº 2016.2463978 DOC 7414768 ORIGEM: 2ª PJ de Itamaracá OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ
8.	IC Nº 2014.1782135 DOC 4917919 ORIGEM: 13ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA CAUSADA POR PESSOAS RESIDENTES NA AV. VEREADOR OTACÍLIO DE AZEVEDO, 1144, HABITACIONAL DOM HELDER, BREJO
9.	IC Nº 2012.884957 DOC 1920307 ORIGEM: PJ de Ferreiros OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO 001/2010
10.	IC Nº 2012.639037 DOC 1265798 ORIGEM: 3ª PJ de Caruaru OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO LOTEAMENTO JARDIM BOA VISTA, BAIRRO BOA VISTA, CARUARU
11.	IC Nº 2019.353923 DOC 11807466 ORIGEM: PJ de Santa Maria da Boa Vista OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO Nº 410220324/99, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE PERNAMBUCO E A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO VELHO
12.	IC Nº 2014.1539135 DOCUMENTO Nº: 5031451 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NAS COMUNIDADES CAMAÇARI E ENGENHO GOIABEIRAS
13.	IC Nº 2009.72998 DOC. 552591 ORIGEM: 11ª e 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: FREQUENTES RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS NOS PLANTÕES DOS HOSPITAIS PÚBLICOS DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE
14.	IC Nº 2013.1391888 DOCUMENTO Nº: 4168663 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Parnamirim OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ABATEDOURO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
15.	IC Nº 2020.331991 DOC 13081336 ORIGEM: 1ª PJ de Bonito OBJETO: POSSÍVEL ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DE DEZEMBRO DE 2008 E JANEIRO DE 2009 DOS FUNCIONÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA
16.	PP Nº 2020.47691 DOC 12845213 ORIGEM: 54ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital OBJETO: POSSÍVEL AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE PRISÃO DOMICILIAR EM FAVOR DO APENADO MAXWELL GUEDES DA SILVA
17.	IC Nº 2019.340737 DOC 12845316 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA E DE PESSOAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO ESTADUAL
18.	IC Nº 014-2/2009 DOCUMENTO Nº: 934633 ORIGEM: 13ª PJDCC OBJETO: DEGRADAÇÃO DO NICHOS DE NOSSA SENHORA DA PAZ, SITUADO NO LARGO DA PAZ, BAIRRO DE AFOGADOS.
19.	IC Nº 003/2019 DOCUMENTO Nº: 10775361

	ORIGEM: 3ª PJ de ABREU E LIMA OBJETO: APURAR DENÚNCIA A RESPEITO DA OMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA.
20.	PP Nº 001/2019 DOCUMENTO Nº: 11340123 ORIGEM: PJ de BREJÃO OBJETO: APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA A RESPEITO DE SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS POR MARIA DE FÁTIMA CADENGUE DE SANTANA.
21.	IC Nº 030/2016 DOCUMENTO Nº: 6989937 ORIGEM: 4ª PJ de ABREU E LIMA OBJETO: APURAR REPROVAÇÃO DE CONTAS PELO TCE (PROCESSO TC 9801618) DO EX-PREFEITO DE ABREU E LIMA REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997.
22.	IC Nº 31/2015 DOCUMENTO Nº: 4018139 ORIGEM: 2ª PJDC de GARANHUNS OBJETO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO PÚBLICA PROMOVIDA PELO IMIP PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA APAE.
23.	IC 17/2011 Autos Arquimedes nº: 2012/617282 Guia (Lote): 2021/2427967 Órgão de Execução: 20ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): STANLEY ARAÚJO CORRÊA
1.	PROCEDIMENTO: NF 2015/1808914 Autos Arquimedes: 2015/1808914 Doc. 4964336 Interessado: Sérgio Martins de Souza Queiroz Origem: PJ de GAMELEIRA Assunto: Sistema de descarte de esgoto em Gameleira
2.	PROCEDIMENTO IC 14/2018 Autos Arquimedes: 2015/1949109 Doc.9961290 Origem: 3ª PJ DE ABREU E LIMA Interessado (s): Município de Abreu e Lima Assunto: apurar omissão na implantação do portal da transparência de Abreu e Lima.
3.	PROCEDIMENTO: PP 06-018/2019 Autos Arquimedes: 2019/190893 Doc.11862896 Origem: 3ª PJDC DE PETROLINA Interessado (s): A Sociedade Assunto: ausência de saneamento na Rodoviária e no Corpo de Bombeiros de Petrolina.
4.	IC 014/2015 (DOC 6052541) Autos Arquimedes nº: 2012/791068 Guia (Lote): 2020/2391213 Órgão de Execução: 3ª PJ DE ABREU E LIMA Noticiante: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ESPAÇO 21 Representado: ESTADO DE PERNAMBUCO Objeto: apurar irregularidades na construção de cisternas do Projeto Prorural Renascer no ano de 2004.
5.	IC 035/2016 (DOC 7294807) Autos Arquimedes nº: 2016/2410719 Guia (Lote): 2021/2433221 Órgão de Execução: 3ª PJ DE ABREU E LIMA Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO Representados: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA E INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL MUNICIPAL - INDM Objeto: apurar irregularidades no pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Abreu e Lima à empresa INDM sem a devida contraprestação contratual por parte desta última, relacionados aos exercícios financeiros de 2010 e 2011.
6.	IC 110/2009 (DOC 1164039)

	Autos Arquimedes nº: 2009/61734 Guia (Lote): 2021/2433221 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Representado: MARIA DA PENHA CARDEAL PIMENTEL Objeto: apurar representação a respeito de irregularidades praticadas pela representada, servidora pública, que culminaram com a penalidade de demissão.
7.	IC 013/2015 (DOC 6658914) Autos Arquimedes nº: 2015/1835072 Guia (Lote): 2021/2433221 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: JOSÉ ZACARIAS DOS SANTOS FILHO Representado: VIVA PLANO DE SAÚDE LTDA Objeto: apurar denúncia a respeito de negativa de atendimento pelo representado.
8.	IC 007/2018 (DOC 9385281) Autos Arquimedes nº: 2013/1157239 Lote (Guia): 2021/2433167 Órgão de Execução: PJ DE PEDRA Interessado: A SOCIEDADE Representado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Objeto: apurar denúncia a respeito da não contemplação de casas a candidatos do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).
9.	IC 15001-0/7 (DOC 4910956) Autos Arquimedes nº: 2015/1793577 Guia (Lote): 2021/2432168 Órgão de Execução: 7ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A SOCIEDADE Representado: CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – CEDH Objeto: apurar irregularidades no funcionamento do CEDH, a exemplo de: insuficiência de recursos materiais e financeiros e não realização de eleições para o exercício do mandato de seus conselheiros.
10.	IC 005/2017 (DOC 8326932) Autos Arquimedes nº: 2016/22360206 Guia (Lote): 2021/2431897 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Noticiante: DE OFÍCIO Representado: EMPETUR, FESTA CHEIA PRODUÇÕES E PROPAGANDA LTDA, FELIPE CARREIRAS E AUGUSTO DINIZ ACCIOLI. Objeto: procedimento instaurado de ofício para apurar matéria jornalística que apontava possíveis irregularidades na contratação, pela Empetur da empresa Festa Cheia Produções e Eventos Ltda.

Nº	Conselheiro(a): ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
1.	PP Nº 002/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2622165 DOC 8030721 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA NOTICIANTE: IBAMA
2.	IC Nº 120/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2749770 DOC 8988966 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: CREMEPE
3.	IC Nº 003/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1829319 DOC 6465924 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULISTA

	IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
4.	IC Nº 010/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/427696 DOC 10503166 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE PESQUEIRA NOTICIANTE: GABRIELLA LOBO DE SOUZA
5.	IC Nº 005/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2091364 DOC 7322581 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE OLINDA NOTICIANTE: SIGILOSO
6.	IC Nº 001/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1553236 DOC 4030478 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ NOTICIANTE: DE OFÍCIO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO RINALDO JORGE DA SILVA
7.	IC Nº 002/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2012/614611 DOC 1210428 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE AMARAJI NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
8.	IC Nº 003/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/247295 DOC 10650103 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4º PJDC DE OLINDA NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLINDA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
9.	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2017/2614621 DOC 10826474 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE TIMBAÚBA NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
10.	IC Nº 001/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1036905 DOC 3549187 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO NOTICIANTE: JOSÉ MARCONDES DA SILVA
11.	IC Nº 028/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2160067 DOC 9330208 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: SINDSEMA-PE
12.	IC Nº 003/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1403623 DOC 3506768 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE BETÂNIA NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
13.	IC Nº 14008-0/7 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1486436 DOC 3789454 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO
14.	IC Nº 14007-2/7 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1478513 DOC 4542452 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: RODRIGO VIEIRA DE ALENCAR
15.	IC Nº 001/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1126207 DOC 2632192 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SÃO JOAQUIM DO MONTE NOTICIANTE: DE OFÍCIO

16.	IC Nº 13022-30 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1070428 DOC 3695358 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: ARISTON JOSÉ DOS SANTOS IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
17.	PP Nº 001/2020 AUTO ARQUIMEDES: 2020/28169 DOC 12188961 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO NOTICIANTE: MAURICIO BEZERRA DO NASCIMENTO
18.	IC Nº 110/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/188219 DOC 9711479 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 15ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: MPC
19.	PP Nº 005/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/140047 DOC 11433945 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4º PJDC DE OLINDA NOTICIANTE: ANÔNIMO
20.	IC Nº 002/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1616195 DOC 4249666 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE BETÂNIA NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
21.	PP Nº 001/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2682053 DOC 9238341 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE ABREU E LIMA NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2021 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **31º Promotor de Justiça Criminal (1º Juizado Especial Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11.02.2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2021 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania (Promoção e Defesa do Patrimônio Público)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11.02.2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO N.º 01/2021 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **62º Promotor de Justiça Criminal (Com atuação na 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11.02.2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FEITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 02/2021 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania (Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11.02.2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FEITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2021 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe (Atribuições judiciais junto à Vara Criminal, nos processos de numeração ímpar, inclusive de competência do Tribunal do Júri; Curadorias Extrajudiciais: crimes contra a ordem tributária e no controle externo da atividade policial)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11/02/2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2021 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Arcoverde (Vara Regional da Infância e Juventude da 14ª Circunscrição Judiciária, Defesa da educação e dos direitos da Infância e Juventude)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11/02/2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 03/2021 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho (Vara Regional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Curadoria de Sonegação Fiscal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11/02/2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 04/2021 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima (Vara Criminal, Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11/02/2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 05/2021 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho (1ª Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11/02/2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 06/2021 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Ouricuri (2ª Vara Curadorias Extrajudiciais: Meio Ambiente, Consumidor e Acidentes de Trabalho)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11/02/2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 07/2021 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **8º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Central de Inquéritos de Petrolina)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11/02/2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 08/2021 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Araripina (Vara Criminal de Araripina)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11/02/2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 09/2021 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Petrolina)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11/02/2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 10/2021 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (Juizado Especial Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11/02/2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 11/2021 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **7º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania de Caruaru (Em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de ato infracional, instrução e julgamento de práticas de atos infracionais, na execução de medida socioeducativa, fiscalização das unidades da FUNASE e acompanhamento das ações decorrentes dessa fiscalização)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11/02/2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 12/2021 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana (Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11/02/2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 13/2021 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça criminal de Vitória do Santo Antão (1ª Vara Criminal e Tribunal do Juri de Vitória do Santo Antão, Controle externo da atividade policial e sonegação fiscal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11/02/2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 01/2021 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Salgueiro (2ª Vara Curadorias Extrajudiciais: Meio Ambiente, Cidadania e Acidentes de Trabalho)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11/02/2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 02/2021 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça Criminal de Gravatá (Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11/02/2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 03/2021 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (3ª Vara Regional de Execução Penal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11/02/2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 04/2021 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns (Central de Inquéritos)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11/02/2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 05/2021 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira (2ª Vara Curadorias Extrajudiciais: Ambiente, Consumidor e Acidentes de Trabalho)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11/02/2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 06/2021 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Surubim (1ª Vara Sonegação Fiscal, Consumidor, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social.)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11/02/2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2020 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Itapetim (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11.02.2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2020 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Ibimirim (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (11.02.2021)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – OUTUBRO/2019
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	16	137	140	13
3ª	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA**	138	32	15	155
6ª	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA***	00	133	130	03
6ª	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	03	141	101	43
6ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO	03	03	06	00
7ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO *	08	01	03	06
7ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	03	140	141	02
	TOTAL	171	587	536	222

* A PARTIR DE 14/08/2019 ATUAÇÃO PERANTE OS PROCEDIMENTO DE CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO

** FÉRIAS DE 11 A 31

***FÉRIAS DIA 1º DE OUTUBRO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JANEIRO/2021

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de Dezembro/2020	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7ª	ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE*	02	13	13	02
7ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS**	00	47	47	00
12ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	04	71	73	02
8ª	JOSÉ FRANCISCO BASILIO DE SOUZA SANTOS	01	67	61	07
8ª	JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA	00	73	73	00
8ª	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA***	19	00	00	19
TOTAL		26	271	267	30

*Gozo de férias no período de dezembro.

**Substituto.

***Membro não tem mais atuação na Central.

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JANEIRO/2021

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de Dezembro/2020	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7ª	ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE*	02	03	03	02
7ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS**	00	24	24	00
12ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	04	34	38	00
8ª	JOSÉ FRANCISCO BASILIO DE SOUZA SANTOS	00	24	21	03
8ª	JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA	00	27	27	00
8ª	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA***	20	00	12	08
	TOTAL	26	112	125	13

*Gozo de férias no período de janeiro.

**Substituta.

***Membro não tem mais atuação na Central.

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – DEZEMBRO/2020
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	04	62	63	03
3ª	ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO	07	60	61	06
6ª	EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR*	00	00	00	00
6ª	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS**	00	66	66	00
7ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO***	01	34	35	00
7ª	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO****	00	31	25	06
7ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	00	64	64	00
	TOTAL	12	317	314	15

*FÉRIAS DE 03/12/2020 ATÉ 22/12/2020

**SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS DE DR. EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR 03/12/2020 ATÉ 22/12/2020

***FÉRIAS DE 11/12/2020 ATÉ 30/12/2020

****SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS DE DRA. NATÁLIA MARIA CAMPELO 11/12/2020 ATÉ 30/12/2020

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – NOVEMBRO/2020
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES*	07	16	19	04
3ª	ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO	10	89	92	07
3ª	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA**	00	73	73	00
3ª	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	02	00	02	00
6ª	EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR***	01	30	31	00
6ª	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS****	00	45	45	00
7ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO	01	88	88	01
7ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	02	89	91	00
	TOTAL	23	430	441	12

*FÉRIAS DE 03/11/2020 ATÉ 22/11/2020

**SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS DE DR. HENRIQUE RAMOS RODRIGUES 03/10/2020 ATÉ 22/11/2020

***FÉRIAS DE 13/11/2020 ATÉ 02/12/2020

****SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS DE DR. EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR 13/11/2020 ATÉ 02/12/2020